



PREGÃO ELETRÔNICO

013/2024

CONTRATANTE

Município de Curvelo

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

Registro de Preços para a aquisição de gênero nutricional consistente em dietas enterais, fórmulas nutricionais e suplementos alimentares para cumprimento de ordens judiciais e Ação Civil Pública, para atender os pacientes existentes e demandas futuras da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.992.426,09 (três milhões novecentos e noventa e dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/06/2024 às 09 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto-Fechado



CADASTRE-SE E APRESENTE SUA PROPOSTA!

REGISTRO DE PREÇOS COM ITENS COM RESERVA DE COTA E ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o(a) Pregoeiro(a) **Ariele da Silva Trindade**, designado(a) pela Portaria nº 12.602/24, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/21, dos Decretos Municipais nºs 5.705/23, 5.708/23, 5.709/23, 5.710/23, 5.711/23, 5.712/23, 5.714/23, 5.716/23, 5.718/23, 5.721/23, (tais decretos municipais poderão ser acessados no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br), bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1 – A sessão pública virtual será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 26/06/2024**, com início às **09 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até as 8 horas do mesmo dia.

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto do presente Edital é o **Registro de Preços para a aquisição de gênero nutricional consistente em dietas enterais, fórmulas nutricionais e suplementos alimentares para cumprimento de ordens judiciais e Ação Civil Pública, para atender os pacientes existentes e demandas futuras da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme detalhamento e especificações constantes do Anexo II, que é parte integrante deste Edital.

2.2 – Os objetos fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (Anexos I e II) e em conformidade com a legislação em vigor.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas:

3.1.1 – Para os itens 03, 10, 13, 14, 17 e 22 – Exclusivo – que se enquadrarem como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos na Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.2 – Para os itens 01, 04, 06, 08, 11, 15, 18, 20 e 23 – Cota Principal 75% - Ampla Concorrência (inciso III, do art. 48 da Lei nº 123/06) - que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.



3.1.3 – Para os itens 02, 05, 07, 09, 12, 16, 19, 21 e 24 – Cota Reservada 25% (inciso III, do art. 48 da Lei nº 123/06) - que se enquadrarem como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos na Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.4 – Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Decreto Federal 8.538/15 e do Decreto Municipal 5.127/22.

3.1.4.1 – Os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Equiparada **mediante declaração em campo próprio do sistema** de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.1.4.2 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.1.4.3 – Será concedido tratamento favorecido para as MPE's, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

3.1.5 – Nos termos do Decreto Federal nº 8.538/15, que regulamenta a Lei Complementar nº 123/06, em não havendo ME/EPP, ou Equiparadas, vencedora para o item referente à cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.1.6 – Na hipótese da mesma empresa sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

3.2 – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para o fornecimento do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo II – Termo de Referência do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;



- c) Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelo, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/21;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de consórcio ou coligação de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.
- k) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.5.1 – A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5.2 – O impedimento de que trata o na alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.3 – A vedação de que trata a alínea “i” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.

3.6.1 – Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado se o Licitante vencedor apresentou via sistema declaração e relação que comprove estar, cumprindo com a cota de aprendizes prevista no art. 429 e seguintes da CLT, sendo dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

3.7 – Não será permitida a participação de outros órgãos gestores por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 71, III do Decreto Municipal 5.712/23.



3.8 – Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Curvelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo especificação detalhada dos itens, seu valor unitário e valor total e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2 deste Edital.

5.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) O fornecedor enquadrado como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.1 – A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.3 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente na data e horário designados no item 1.2 deste Edital.

5.3.1 – Até o horário estabelecido no item 1.2 do Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.3.2 – As propostas deverão ser cadastradas até a data e horário estabelecidos neste Edital, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.7 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8 – O(s) item(ns) de proposta que eventualmente contemplem equipamentos/produtos/serviços que não correspondam às especificações contidas nos Anexos I e II deste Edital serão desconsiderados.

5.9 – O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Preço unitário e total para o(s) item(s) em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

b) Descrição detalhada do objeto licitado, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo II): indicando, no que for cabível, número de registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso;

5.10 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado, quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, as despesas com seguro, transporte (carga e descarga) até o local de destino, e, quando for o caso, despesas de montagem e instalação, testes operacionais e materiais de consumo para realização dos serviços.

5.10.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, sendo-lhe facultado uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11 – Prazo de validade da proposta e de preço de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;



5.11.1 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

5.12 – Forma e prazo de entrega do objeto: o prazo de entrega do objeto será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço.

5.13 – Validade/Garantia mínima: os produtos deverão ter validade mínima de 75% de seu prazo de validade total, contados de sua fabricação.

5.14 – Local de entrega do objeto e das Notas Fiscais: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde no seguinte endereço: Rua Joaquim Felício, nº730, Centro, Curvelo/MG. CEP.: 35.790-171; Horários de entrega: 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto nos feriados).

5.15 – Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.16 – Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

5.17 – Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.17.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

5.18 – Após a abertura da sessão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

5.19 – Não será permitido o envio de propostas contendo quantitativos inferiores ao máximo previsto na forma do Termo de Referência (Anexo II deste Edital), não sendo permitido, também, o envio de preços diferentes, em razão do disposto no art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/21.

5.20 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 – O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no item 1.1 deste Edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 – A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) Pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



6.1.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

7 – DISPUTA DE LANCES

7.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.2 – O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo).

7.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

7.9 – REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

7.9.1 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema combinado **ABERTO-FECHADO**, que será regido pelo art. 56 da Lei nº 14.133/21 e pelas normas a seguir elencadas.

7.9.2 – O procedimento iniciará pelo modo aberto, em que os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais fechadas, nos termos do art. 25, II, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9.4 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

7.10.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.



7.10.2 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPE's participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.3 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.4 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

7.10.5 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10.7 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM.

7.11 – EM CASO DE EMPATE

7.11.1 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, §1º da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.710/23, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) Por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

7.11.2 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.12 – NEGOCIAÇÃO

7.12.1 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



7.12.3 – A negociação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

8.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1 – Contiver vícios insanáveis;

8.2.2 – Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

8.3.1 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado unitário e/ou global, conforme o caso, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2 – Em se tratando de fornecimentos, ocorrendo a hipótese de preço manifestadamente inexequível tratado no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a), além de verificar a exequibilidade, poderá solicitar amostras do licitante primeiro classificado "sob condição", a fim de verificar a qualidade do objeto fornecido.

8.3.3 – Caso necessário, o Município poderá exigir do licitante que este apresente planilha e documentação comprobatória do preço apresentado, com vistas a verificar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

8.3.4 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme permissivo no art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3.4.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.3.4 só será considerada após diligência da(a) Pregoeiro(o) que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, conforme subitem 8.3.3; e



b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

8.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1 – Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 – Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPE's, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.10 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao(a) Pregoeiro(a).

8.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1 – O(A) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (<https://curvelo.mg.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



9.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.1.2 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.2.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital.

9.3 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.3.1 – Se necessário, para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante, ou corpo técnico, do objeto licitado.

9.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o Licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.5 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante, em razão das especificações indicadas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.5.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), estará sujeito à desclassificação do item proposto.

10 – HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente na data da sessão designada no item 1.1 do Edital;
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente na data da sessão designada no item 1.1 do Edital;
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente na data da sessão designada no item 1.1 do Edital;
- i) **Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;**
- j) **Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**
- k) **Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
- l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado;
- m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente;

Conforme Termo de Referência (Anexo II) também será exigido:

- n) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/Municipal/Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado do Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974; caso o Alvará Sanitário esteja vencido, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual/ ou Distrital da sede da licitante;
- o) Apresentar Registro do Produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (vigente) através da publicação no Diário Oficial da União ou cópia da publicação através de consulta ao sítio da ANVISA ou do Protocolo de Revalidação do Certificado do Registro de Produto expedido pela ANVISA. O licitante deverá marcar/grifar o local onde está a informação do registro. No caso de produtos dispensados da obrigatoriedade de registro, apresentar documentação que comprove sua isenção conforme Resolução Nº.: 23, de 15 de março de 2000.

10.1.1 – O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.1.2 – Os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 10.1 serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

10.2 – O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

10.3 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 10.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida;



10.4 – As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

10.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do(a) Pregoeiro(a), prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

10.4.3 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

10.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16 do edital.

10.5.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

10.5.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

10.5.3 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.6 – Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7 – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



10.7.1 – A vedação prevista no subitem 10.7 não alcança documento ausente que demonstre fato preexistente comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual será avaliado pelo(a) Pregoeiro(a), conforme entendimento do Plenário do TCU nos Acórdãos 1.211/21 e 2.443/21.

10.8 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

10.9 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

10.10 – A falsidade das declarações constantes do item 10.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.11 – O descumprimento da exigência descrita no item 10.1, acarretará a imediata inabilitação da empresa, chamando-se o segundo colocado e aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **seguindo o modelo elaborado pela Administração (Anexo III)**, através do sistema em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), a contar da sua solicitação no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.1 – O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

11.1.2 – O licitante poderá enviar proposta reajustada assinada digitalmente.

11.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

11.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/21.

11.4.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

11.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

11.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



11.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o Licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.

11.8 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ensejar sua desclassificação, bem como ser punida nos termos do item 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

11.9 – Em caso de dúvida, poderá ser exigido do licitante o *folder* demonstrativo ou ficha técnica com as especificações do produto ofertado

12 – DOS RECURSOS

12.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

12.1.1 – Encerrada cada fase do certame, após a lavratura da respectiva Ata, nos termos do art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.

12.1.2 – A ausência de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de apresentar razões recursais e permitirá proceder à adjudicação do objeto.

12.1.3 – O prazo mencionado no item 13.1.1 será definido pelo(a) Pregoeiro(a) adotando critérios de razoabilidade.

12.2 – Após a lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação, encerrado o prazo previsto no item 13.1 e havendo a manifestação motivada por algum Licitante indicando a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou através do e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou e-mail, em igual prazo de 3 (três) dias úteis, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 – Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

12.4 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a manifestação sobre a intenção de interpor recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.5 – Não será admitida manifestação de intenção de interpor recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

12.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.9 – O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.



13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

14 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.2 – A impugnação, preferencialmente, será interposta pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

14.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica através de e-mail, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (38) 3722-2061.

14.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis das unidades requisitantes, pelo órgão responsável pela assessoria técnica e jurídica e pelo responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

14.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

14.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

14.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

14.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante Vencedor, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes deste registro correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº:

02.09.02.10.302.1005.2253.3.3.90.91.00.1.500.000.1002 – 789



17.2 – Por se tratar de licitação no Sistema de Registro de Preços, não estarão vinculadas às estas dotações orçamentárias as despesas antes da contratação ou da ordem de fornecimento.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o licitante mais bem classificado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (conforme minuta do Anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

18.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

18.1.2 – A recusa do convocado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 18.1, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer o objeto, executar as obras ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

18.1.3 – A recusa injustificada em assinar a Ata, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

18.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo licitante vencedor antes de seu término.

18.3 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência (Anexo II), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.4 – O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.5 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, visando à negociação para ajustamento de preços e a sua adequação ao mercado, nos termos dos arts. 75 e 76 do Decreto Municipal 5.712/23.

18.6 – A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

18.7 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

18.8 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.



18.9 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/21.

18.10 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

18.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

18.12 – Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

18.13 – Em caso de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, independentemente das sanções aplicáveis, a Administração reserva-se no direito de convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

18.14 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação a Administração, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I – convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.15 – Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta do Licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.16 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada pela Administração a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 155 da Lei Federal 14.133/21, observado o disposto nos Art. 71, V, Art. 79 e Art. 80, todos do Decreto Municipal 5.712/23.

18.17 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

18.17.1 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 73 do Decreto Municipal 5.712/23.

18.18 – Nos termos do Art. 83 da Lei Federal 14.133/21 e Art. 74 do Decreto Municipal nº 5.712/23, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Curvelo não será obrigado a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.



18.18.1 – Caso seja realizada a licitação específica, nos termos do item anterior, será assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

18.19 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, será verificado se o Licitante vencedor declarou no sistema, sob as penas da Lei, que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

18.19.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

18.19.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

19 – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

19.1 – Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.

19.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2.1 – Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação obtida originalmente na licitação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará às unidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente o impossibilite de cumprir com as obrigações contidas na Ata, observados os seguintes requisitos:

a) A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;

b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de registro de preços e da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.1 – Para fins do disposto no item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

19.3 – Os preços registrados poderão ser cancelados nas hipóteses constantes da Lei 14.133/21, bem com nas hipóteses dispostas nos art. 71, V, art. 79 e art. 80, todos do Decreto Municipal 5.712/23.

19.3.1 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, se cabível, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

19.3.1.1 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.3.1.2 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.4 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

19.4.1 – Aplica-se o caput aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

19.5 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e em obediência ao Decreto Municipal 5.709/23.

19.6 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da Ata

19.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

19.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

19.9 – Para as Atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

19.10 – Quando pertinente ao objeto licitado, a Ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:



I – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

19.10.1 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

19.10.2 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

19.11 – No caso de cancelamento da Ata ou do registro de preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.11.1 – O fornecedor ou prestador de serviços será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da comunicação

20 – DO PAGAMENTO

20.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Licitante vencedor.

20.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

20.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata/Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

20.3.1 – O critério disposto no item 20.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

20.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

20.5 – O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

20.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



20.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

20.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

20.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

21 – DAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1 – As eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços obedecerão ao disposto nos art. 82 a 86, do Decreto Municipal 5.712/23.

22 – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO

22.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

22.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

22.3 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

22.4 – O Município poderá rescindir a Ata de Registro de Preço/Contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, na hipótese de suspensão, revogação ou cassação das decisões judiciais dos processos nºs: 5000345-27.2022.8.13.0209; 5007295-52.2022.8.13.0209; 0209.10.004089-5; nº 0039867-64.2013.8.13.0209; 0209.05.048146-1; 5003631-47.2021.8.13.0209; 0209.19.002529-3; 5007491-85.2023.8.13.0209 e 0209.15.010627-3, por morte ou restabelecimento dos autores dos processos citados, ou ainda, alteração das prescrições médicas ou referidos usuários sem nenhum ônus ou direito a indenização ao Licitante vencedor.



23 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

23.1 – Fornecer o objeto licitado, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Licitante vencedor, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

23.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

23.3.1 – O Licitante vencedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

23.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação.

23.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante vencedor.

23.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

23.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

23.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, excluída a hipótese prevista no § 2º da mesma lei.

23.9 – O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser celebrado.



23.10 – Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato/Ata de Registro de Preços.

23.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

23.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

23.12.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

23.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

23.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

23.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

23.14 – A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

24 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

24.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

24.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

24.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

24.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar ao Licitante vencedor sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

24.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.



24.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

24.5.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

24.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços/Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
Secretaria Municipal de Saúde	– Fiscais administrativos: Ívana Gomes Rodrigues – CPF: 511.xxx.xxx-04, Janete Calazans Oliveira Freitas – CPF: 028.xxx.xxx-08 e, Bruno Augusto Silveira Rodrigues – CPF: 016.xxx.xxx-85 Contato: (38) 3721-4731 E-mail: financeirosaude.curvelo@gmail.com
	– Responsável pelo recebimento dos produtos: Filipe Ferreira Santiago CPF: ***.***.926-73 Contato: (38) 3721-2944 E-mail: almoxordemjudicial.curvelo@gmail.com
	– Fiscal técnico: Giovanna Alves Rodrigues (Nutricionista - CRN9-9832) CPF: ***.***.016-90 Contato: (38) 3721-1833 E-mail: nutricao.curvelo@gmail.com
	– Gestor: Raphael Dumont Schlegel - CPF: 014.xxx.xxx-56.

24.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

24.8 – Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pela Ata/Contrato, indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

24.9 – Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

25 – FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

25.1 – Após a homologação da licitação, será incluído em Ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

25.2 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.



25.2.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

25.2.2 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

25.3 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

25.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; o

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.5 – Os licitantes serão convocados via sistema ou por e-mail para, caso o desejem, reduzir seus preços iguais ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

26 – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – É facultado ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.2 – O Município de Curvelo reserva para si o direito de alterar os quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

26.3 – A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21.

26.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Curvelo, através do telefone (38) 3722-2061 ou e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

26.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

26.6 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviços/produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.



26.7 – A(s) Secretaria(s) requisitante(s) não aceitará(ão), sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

26.8 – O Município de Curvelo reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

26.9 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/21.

26.10 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

26.11 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Curvelo/MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

26.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.13 – Integram este Edital:

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**
- Anexo II – Termo de Referência**
- Anexo III – Modelo de Proposta Comercial**
- Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços**
- Anexo V – Minuta de Contrato**

Curvelo/MG, 05 de junho de 2024.

Ariele da Silva Trindade
Pregoeiro(a)



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº Processo Requisição: 102/2024

Área Requisitante: Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde

I – INTRODUÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares constituem documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando elementos para a elaboração do Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

No âmbito do município de Curvelo/MG, foi editado o Decreto Municipal nº 5.708, de 28 de dezembro de 2023, que estabeleceu os requisitos para a confecção deste instrumento de planejamento.

Consoante o artigo 10, do aludido Decreto Municipal, as Unidades serão responsáveis pela edição do ETP de modo a verificar a viabilidade da contratação, preenchendo-se obrigatoriamente os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII, XIII do §1º do já referenciado artigo.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é desenvolvido em conformidade com a Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes às aquisições de produtos e serviços necessários para atender às demandas de saúde pública. Este documento visa analisar e subsidiar a elaboração de um projeto para suprir a necessidade de fornecimento de gênero nutricional específico, conforme determinações legais e judiciais, visando atender às exigências de pacientes envolvidos em ações civis públicas e ordens judiciais.

Ao longo deste estudo, serão abordados aspectos fundamentais relacionados à seleção e aquisição de gênero nutricional, levando em consideração não apenas os aspectos nutricionais, mas também a qualidade, a segurança alimentar, a disponibilidade e a logística necessária para garantir o acesso efetivo dos pacientes aos produtos adequados às suas necessidades específicas.

Dessa forma, este ETP assume uma relevância crucial na garantia do direito à saúde e à alimentação adequada, contribuindo para a eficácia das políticas públicas voltadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos beneficiários de ações civis públicas e ordens judiciais relacionadas à nutrição.

II – DESENVOLVIMENTO

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inc. I da Lei 14.133/2021)



Considerando que não há no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS programa de fornecimento de dietas enterais, suplementos ou fórmulas nutricionais para pacientes com necessidades alimentares especiais fora do ambiente ambulatorial, muitos deles demandam o Município a fim de obter o fornecimento gratuito dos produtos pela via judicial.

Há também os pacientes que são atendidos por meio da Ação Civil Pública – ACP de nº. 0039867-64.2013.8.13.0209, movida pelo Ministério Público – MPMG, cuja decisão determina que o Município disponibilize para os pacientes domiciliados na cidade, comprovadamente necessitados e nos casos clínicos indicados por médicos credenciados ao SUS e mediante protocolo da documentação necessária, a dieta enteral industrializada, sob pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

Dessa forma, surge a necessidade de aquisição dos gêneros nutricionais para cumprir as determinações judiciais, tanto nos processos isolados, quanto nos requerimentos decorrentes da Ação Civil Pública.

A indicação da fórmula, realizada por profissionais médicos ou nutricionistas, leva em conta as necessidades dietéticas específicas de cada paciente, sem a qual, ficam privados da alimentação e nutrientes necessários à manutenção da vida e da saúde.

02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Art. 18, §1º, inc. II da Lei 14.133/2.021)

Conquanto ainda não tenha sido implementado no Município de Curvelo, o plano de contratações anual, a presente contratação que se almeja realizar está em perfeito alinhamento com o planejamento orçamentário do Município, tendo, pois, sido prevista quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024.

FONTE DE RECURSOS:

Para a presente aquisição, os recursos financeiros constam na Ficha de nº 789, cuja Fonte é: Saúde 1.500.000.1002.

03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inc. III da Lei 14.133/2.021)

DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

Os gêneros nutricionais devem seguir padrões rígidos de qualidade na sua fabricação a fim de garantir produtos íntegros para o consumo.

O acondicionamento dos gêneros nutricionais deve ser em embalagem original do fabricante, de forma a não serem danificados durante as operações de carga, descarga e transporte, contendo, quando for o caso, de forma legível, o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade.

Não serão aceitos produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 (Legislação Sanitária) e art. 273 do Código Penal Brasileiro que dispõe sobre a falsificação de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais.

O fornecedor deve entregar os produtos em consonância com a proposta de preços, informando, ao contratante, qualquer alteração do produto por parte do fabricante para eventual adequação.

O fornecedor deve entregar produtos dentro dos padrões de qualidade e quantidade, sujeitando-se às penalidades descritas no Decreto Municipal 5.721/23, em caso de descumprimento.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS:



A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, fora do prazo de validade acordado ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência e Edital.

Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos produtos licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da Notificação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os produtos deverão ter validade mínima de 75% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação. O recebimento definitivo dos itens se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

O fornecedor se responsabilizará civilmente pela entrega do objeto a ser contratado, obrigando-se a cumpri-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, valendo as informações deste último em caso de dúvidas ou divergências.

DAS MARCAS DE REFERÊNCIA:

As marcas sugeridas como referência possuem amplo reconhecimento no mercado em razão da sua grande utilização na prática clínica, por isso os produtos fornecidos devem ser equivalentes ou ter melhor qualidade que o sugerido.

DA HABILITAÇÃO:

3.1 Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via "chat", sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente na data da sessão designada no item 1.1 do Edital;
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente na data da sessão designada no item 1.1 do Edital;
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente na data da sessão designada no item 1.1 do Edital;
- i) Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



- j) Será verificado se o licitante declarou no sistema de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- k) Será verificado, se o licitante apresentou no sistema declaração de que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado;
- m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- n) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974; Caso o Alvará Sanitário esteja vencido, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede da licitante
- o) Apresentar Registro do Produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (vigente) através da publicação no Diário Oficial da União ou cópia da publicação através de consulta ao sítio da ANVISA ou do Protocolo de Revalidação do Certificado do Registro de Produto expedido pela ANVISA. A licitante deverá marcar/grifar o local onde está a informação do registro. No caso de produtos dispensados da obrigatoriedade de registro, apresentar documentação que comprove sua isenção conforme Resolução Nº 23, DE 15 DE MARÇO DE 2000.

3.1.2 – O prazo estipulado no item 3.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

3.1.3 – Os documentos mencionados nas alíneas “j”, “k” e “l” do subitem 3.1 serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

3.2 – O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

3.3 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 3.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida;

3.4 – As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

3.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do(a) Pregoeiro(a), prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.4.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 3.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

3.4.3 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).



3.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16 do edital.

3.5.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

3.5.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

3.6 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Considerando que os produtos requisitados são todos industrializados, alguns inclusive de marcas específicas conforme determinações judiciais, enquanto outros são selecionados com base em descrições que garantem equivalência ou superioridade em qualidade, de acordo com nossas necessidades específicas, e observado que os mesmos estão prontamente disponíveis nas prateleiras dos estabelecimentos comerciais de forma regular. Nesse sentido, torna-se desnecessário o envio de amostras para avaliação, uma vez que a confiabilidade e padronização desses produtos são asseguradas pela sua ampla aceitação e disponibilidade no mercado, eliminando, assim, a necessidade de testes adicionais. A especificação das marcas em questão proporciona uma referência clara aos fornecedores, garantindo a qualidade e consistência dos produtos, em total consonância com os padrões exigidos para atender às demandas do município em acordo com o Art. 41 Inciso I da lei 14.133/21.

Em caso de dúvida poderá ser exigido do licitante o folder demonstrativo ou ficha técnica com as especificações do produto ofertado.

A contratação para a execução objeto deste ETP não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, bem como as previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.

DO LOCAL DE ENTREGA:

Os produtos serão entregues juntamente com a Nota Fiscal no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde no seguinte endereço:

Rua Joaquim Felício, nº730, Centro, Curvelo/MG. CEP.: 35.790-171
Horários de entrega: 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

Os gêneros nutricionais deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias após recebimento da NAF (Nota de autorização de fornecimento).

Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo prazo de 05 (cinco) dias. O recebimento definitivo será efetivado após verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade com consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.



4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

(Art. 18, §1º, inc. IV da Lei 14.133/2.021)

O setor de Ordens Judiciais efetuou o levantamento das aquisições concluídas em anos anteriores, visando demonstrar a série histórica das compras de gêneros nutricionais pela Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
01	Aptamil Pepti – lata 800 g	-	-	-	-	-	48
02	Dieta enteral líquida com fibras à base de proteína de soja - Isosource Soya Fiber 1,2 Kcal/ml – Embalagem tipo tetra pak de 1 litro.	-	-	-	135	297	500
03	Dieta enteral líquida padrão com fibras 1,2 Kcal/ml – Embalagem de 1 litro.	6.032	6.248	8.366	5.712	6.600	6.558
04	Dieta enteral líquida padrão 1,2 Kcal/ml - Embalagem de 1 litro.	12.600	17.468	23.462	19.590	15.800	16.046
05	Dieta enteral líquida, hipercalórica e alto teor protéico 1,5 kcal/ml – Embalagem de 1 litro.	-	-	-	-	-	2.196
06	Dieta enteral padrão isenta de óleo de girassol 1.2 kcal/ml - Embalagem de 1 litro.	-	-	504	411	360	1.020
07	Dieta enteral sistema fechado 2.0 kcal/ml – Embalagem de 500 ml.	-	-	-	-	-	-
08	Fibra alimentar Resource Fiber Mais – Lata de 260 g.	25	30	33	28	35	30
09	Milnutri soja – Lata de 800 g.		16	92	88	84	128
10	Neocate em pó – Lata de 400 g.	43	210	25	26	246	177
11	Nutren 1.0 / Isosource 1.0	40	50	55	45	60	40
12	Pediasure Pó Infantil – Lata de 850 g.	90	165	165	165	103	84
13	Pregomin Pepti – Lata de 400 g.	-	16	156	100	183	198
14	Suplemento alimentar para doença renal não- dialítica – Frasco de 200 ml.	690	859	540	240	243	549
15	Suplemento alimentar para pacientes em diálise – Embalagem de 200 ml.	1.674	1.356	978	397	-	4.500

Considerando a série histórica dos seis anos anteriores é possível perceber que o consumo dos itens variou da seguinte maneira:

O produto Aptamil Pepti não foi consumido nos anos anteriores a 2023, devido à ausência de demanda judicial que justificasse sua aquisição.



O item Dieta Enteral Líquida Com Fibras À Base De Proteína De Soja - Isosource Soya Fiber 1,2 Kcal/ml, embalada em tetra pak de 1000 ml, não foi consumido nos anos anteriores a 2021. Isso ocorreu porque a paciente, para quem o produto se destina, estava utilizando outro gênero nutricional que atendia às suas necessidades naquele momento. No entanto, conforme registros do processo houve mudança para a dieta Isosource 1.5 kcal/ml. Com base em relatórios nutricionais atualizados, verificou-se que a dieta Isosource 1.2 kcal/ml é adequada para atender às necessidades nutricionais da paciente.

O item Dieta Enteral Líquida Padrão Com Fibras 1,2 Kcal/ml, embalagem de 1 litro, apresentou um consumo com pequenas variações ao longo dos seis anos analisados na série histórica. No entanto, observou-se uma variação significativa para cima em 2020, ano em que enfrentamos a pandemia de Covid-19. É provável que esse aumento considerável esteja relacionado aos desafios e demandas adicionais enfrentados durante esse período excepcional.

O item Dieta Enteral Líquida Padrão 1,2 Kcal/ml - Embalagem de 1 litro também teve um consumo com pequenas variações nos seis anos analisados, apresentando variação para cima nos anos de 2020 e 2021, provavelmente, também em razão da pandemia de Covid-19.

O item Dieta Enteral Líquida Hipercalórica De Alto Teor Protéico 1,5 kcal/ml – Embalagem de 1 litro não teve consumo nos anos que antecederam 2023, pois não tivemos demandas judiciais ou requerimentos via ACP.

O item Dieta Enteral Padrão Isenta De Óleo De Girassol 1.2 kcal/ml - Embalagem de 1 litro teve baixo consumo em razão do número de pacientes atendidos especificamente com esta dieta. Atualmente somente um paciente faz uso da mesma.

O item Dieta Enteral Sistema Fechado 2.0 kcal/ml – Embalagem de 500 ml não teve consumo, pois não tínhamos demanda desse gênero nutricional. Atualmente, somente um paciente encontra-se em uso e segundo relatório nutricional somente esta dieta, nesta proporção, é capaz de restabelecer o estado nutricional do paciente para uma sobrevida de qualidade.

O item Fibra Alimentar Resouce Fiber Mais – Lata de 260 g teve seu consumo dentro da média esperada, 30 latas ao ano, tendo em vista que apenas um paciente da ordem judicial faz uso da fórmula e não houve alteração de quantidade até o momento.

O item Milnutri Soja – Lata 800 g teve um aumento no consumo desde o início de sua série histórica uma vez que no decorrer tempo houve entrada de novos pacientes e alteração na quantidade fornecida aos usuários existentes.

O item Neocate Em Pó – Lata 400 g, assim como outras fórmulas nutricionais tem o seu consumo extremamente variável, uma vez que há hierarquia entre as fórmulas indicadas por nutricionistas, as quais mudam constantemente de acordo com a idade e a necessidade da criança.

O item Nutren 1.0 / Isosource 1.0 teve seu consumo dentro da média, vez que temos atualmente apenas dois pacientes que fazem uso da fórmula.

O item PediaSure Pó Infantil – Lata de 850 g teve consumo dentro da média esperada de 165 latas ao ano, tendo em vista que atendemos apenas um paciente de ordem judicial e a razão das variações de consumo é atribuída à indicação no relatório nutricional.

O item Pregomin Pepti – Lata de 400 g teve um consumo médio de 160 latas ao ano, todas em razão de ordem judicial no período que compreende os anos de 2020 a 2023. Atualmente atendemos apenas um paciente, no entanto devido às diversas mudanças que há em fórmulas infantis por serem indicadas de acordo com a idade da criança poderá haver aumento em quantidades ou mesmo substituições de fórmulas.



O item Suplemento Alimentar Para Doença Renal Não-Dialítica – Frasco de 200 ml teve um consumo médio de 520 unidades por ano nos últimos 6 anos, sendo que atualmente atendemos apenas uma paciente com este suplemento.

O item Suplemento Alimentar Para Pacientes Em Diálise – Embalagem de 200 ml teve um consumo médio de 1.800 unidades ao longo dos últimos 5 anos da série histórica. No ano de 2022 não houve necessidade de realizar compra em razão do estoque anterior. No entanto, a demanda por este item aumentou consideravelmente no ano de 2023.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

(Art. 18, §1º, inc. V da Lei 14.133/2021)

No levantamento de mercado para o pedido de gênero nutricional, é importante destacar que os itens a serem adquiridos foram selecionados com base em critérios de eficácia, qualidade e histórico de uso. Observa-se que tais produtos já foram adquiridos em processos de compras anteriores do município, demonstrando sua confiabilidade e adequação às necessidades dos pacientes. Além disso, é importante enfatizar que certos itens são essenciais devido a determinações judiciais específicas, os quais não podem ser substituídos por outras marcas ou produtos similares. Essas medidas visam garantir o cumprimento correto de acordo com os relatórios anexos aos processos até a própria determinação judicial.

No âmbito deste estudo, foram levantadas as seguintes soluções para aquisição dos gêneros nutricionais.

SOLUÇÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO MUNICIPAL/ESTADUAL

VANTAGENS: Economia de Tempo e Recursos Administrativos: A adesão a uma ata de registro de preços já existente evita a necessidade de realizar um processo licitatório próprio, o que economiza tempo e recursos administrativos. Isso permite que o município inicie rapidamente a aquisição de bens ou serviços necessários.

Redução de Burocracia: Ao aderir a uma ata de registro de preços de outro órgão, o município pode evitar a burocracia associada à elaboração de editais, avaliação de propostas e negociação com fornecedores. Isso simplifica o processo de aquisição e agiliza a obtenção dos produtos ou serviços desejados.

Preços Mais Competitivos: Geralmente, atas de registro de preços são firmadas após um processo de negociação competitivo, o que pode resultar em preços mais vantajosos para os órgãos participantes.

Ao aderir a uma ata existente, o município pode se beneficiar desses preços competitivos sem a necessidade de realizar sua própria negociação.

DESVANTAGENS: Limitações na Escolha de Fornecedores: Ao aderir a uma ata de registro de preços de outro órgão, o município pode ficar limitado aos fornecedores selecionados nessa ata. Isso pode restringir a capacidade do município de escolher fornecedores específicos com os quais tem relacionamento prévio ou que oferecem melhores condições comerciais.

Incompatibilidade de Produtos ou Serviços: Os produtos ou serviços incluídos em uma ata de registro de preços podem não ser exatamente o que o município precisa, ou podem não atender aos padrões de qualidade desejados. Isso pode resultar na aquisição de itens que não são totalmente adequados às necessidades específicas do município.

Restrições Geográficas ou Logísticas: As condições estabelecidas em uma ata de registro de preços podem não ser adequadas à localização geográfica ou às características logísticas do município. Por



exemplo, as condições de entrega ou os prazos de pagamento podem não ser compatíveis com as necessidades locais, o que pode gerar dificuldades operacionais.

Possíveis Alterações nos Preços: Os preços registrados em uma ata de registro de preços podem ser alterados durante o período de validade da ata, dependendo das condições de mercado ou das políticas dos fornecedores. Isso pode resultar em variações nos custos para o município ao longo do tempo, tornando mais difícil o planejamento financeiro.

Perda de Controle sobre o Processo de Aquisição: Ao aderir a uma ata de registro de preços de outro órgão, o município pode perder parte do controle sobre o processo de aquisição, uma vez que a negociação dos termos e condições contratuais já foi realizada pelo órgão que originou a ata. Isso pode limitar a capacidade do município de adaptar as condições contratuais às suas necessidades específicas.

SOLUÇÃO: LICITAÇÃO PRÓPRIA POR REGISTRO DE PREÇOS

VANTAGENS: Economia de Tempo e Recursos: A compra por registro de preços permite que o município economize tempo e recursos, pois evita a necessidade de realizar processos de licitação individuais para cada compra. Isso reduz a burocracia e os custos administrativos associados à realização de múltiplas licitações.

Flexibilidade e Agilidade: O registro de preços permite maior flexibilidade e agilidade na aquisição de bens e serviços, pois uma vez estabelecido o registro, o órgão público pode efetuar as compras conforme a necessidade, sem atrasos decorrentes de processos licitatórios adicionais.

Garantia de Fornecimento: Ao firmar um registro de preços com fornecedores qualificados, o município garante o fornecimento contínuo de produtos ou serviços durante o período estipulado no contrato. Isso reduz o risco de desabastecimento e garante a continuidade das atividades municipais.

Redução de Estoque e Desperdício: Compras por registro de preços permitem um planejamento mais eficiente do estoque, evitando excessos e reduzindo o desperdício de recursos públicos. O município pode adquirir apenas o necessário, conforme a demanda real, evitando estoques excessivos e obsoletos.

Transparência e Controle: O processo de compra por registro de preços é transparente e passível de controle, pois todas as etapas são documentadas e disponibilizadas para consulta pública. Isso contribui para a transparência na gestão pública e permite o acompanhamento por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

DESVANTAGENS: Complexidade Administrativa: O processo de registro de preços pode ser complexo e demandar recursos administrativos significativos para sua implementação e gestão. Isso inclui a elaboração de editais, a avaliação de propostas, a negociação com fornecedores e o acompanhamento dos contratos firmados.

Possíveis Contestações e Recursos: Como em qualquer processo licitatório, as compras por registro de preços estão sujeitas a contestações e recursos por parte dos fornecedores participantes. Isso pode gerar atrasos e incertezas no processo de aquisição, prejudicando a execução de projetos e atividades do órgão público.

Limitação de Fornecedores: Dependendo do processo de registro de preços utilizado e das condições estabelecidas, pode haver uma limitação no número de fornecedores participantes. Isso pode reduzir a concorrência e limitar as opções disponíveis para o órgão público.

CONCLUSÃO:



Diante das opções consideradas, concluímos que a modalidade de LICITAÇÃO PRÓPRIA POR REGISTRO DE PREÇOS é a escolha mais vantajosa em relação à adesão a uma ata de registro de preços, visto que esta última pode restringir a variedade de fornecedores já pré-selecionados. Por meio do registro de preços, o órgão público desfruta da flexibilidade de selecionar fornecedores específicos para cada compra, levando em conta critérios como qualidade, preço e prazo de entrega. Tal abordagem possibilita uma seleção mais criteriosa e alinhada às necessidades específicas do órgão, sem a obrigatoriedade de adquirir a totalidade dos itens listados na ata.

Com o registro de preços, o órgão público tem mais liberdade para customizar os contratos de acordo com suas necessidades específicas, adaptando cláusulas e condições conforme apropriado. Isso permite uma maior adequação aos requisitos do órgão e uma melhor gestão dos riscos associados à contratação.

O registro de preços geralmente oferece maior agilidade e rapidez na aquisição de bens e serviços, pois o processo de contratação é mais simplificado e direto. Isso pode ser especialmente vantajoso em situações em que há urgência na obtenção dos produtos ou serviços necessários principalmente em se tratando de aquisição para atender a ordem judicial.

Com o registro de preços, o órgão público mantém maior controle sobre as condições contratuais, podendo negociar e ajustar os termos do contrato conforme necessário ao longo do tempo. Isso permite uma maior adaptação às mudanças nas circunstâncias ou nas necessidades do órgão, garantindo uma gestão mais eficaz dos contratos.

O registro de preços promove também a transparência e a competição entre os fornecedores, incentivando a oferta de melhores condições comerciais e preços mais competitivos. Isso beneficia o órgão público ao garantir uma ampla gama de opções e oportunidades para obter o melhor valor pelo dinheiro investido.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

(Art. 18, §1º, inc. VI da Lei 14.133/2.021)

Para fins de estimativa e demonstração dos valores praticados no mercado para os componentes deste ETP foi realizado orçamento via internet em sítios eletrônicos especializados em gêneros nutricionais, cuja pesquisa segue anexa contendo data e hora do acesso.

Abaixo contemplamos a tabela com valores obtidos na pesquisa.

Nº	ITEM	UN	QUAN T.	EMPRESA	V. UNIT	V. TOTAL
1	AptamilPepti – Lata 800g Dieta enteral líquida com fibras à base de proteína de soja -	Lata	500	Uber Médica	R\$138,95	R\$ 69.475,00
2	Isosource Soya Fiber 1,2Kcal/ml – Embalagem tipo tetra pack de 1000 ml Dieta enteral líquida padrão com fibras	Embalagem	2.000	nutricionais.com	R\$ 23,95	R\$ 47.900,00
3	1,2Kcal/ml – Embalagem 1 litro	Embalagem	20.000	nutriport.com	R\$ 22,50	R\$ 450.000,00



4	Dieta enteral líquida padrão 1,2Kcal/ml - Embalagem 1 litro	Embalagem	45.000	Tnut Saúde	R\$ 19,89	R\$ 895.050,00
5	Dieta enteral líquida, hipercalórica e alto teor protéico 1,5 kcal/ml – Embalagem 1 litro	Embalagem	15.000	Nutri.com	R\$ 30,40	R\$ 456.000,00
6	Dieta enteral padrão isenta de óleo de girassol 1.2 kcal/ml - Embalagem 1 litro	Embalagem	1.400	Nutricaoatevoce.com	R\$ 20,15	R\$ 28.210,00
7	Dieta enteral sistema fechado 2.0 kcal/ml – Embalagem 500 ml	Unidade	5.000	Nutricionais.com.br	R\$ 47,61	R\$ 238.050,00
8	Fibra alimentar Resource Fiber Mais – Lata 260g	Lata	200	Nutricaototal.com	R\$ 72,90	R\$ 14.580,00
9	Milnutri soja – Lata 800g	Lata	500	Promofarma.com	R\$ 82,99	R\$ 41.495,00
10	Neocate em pó – Lata 400g	Lata	1.000	Magazine Luiza	R\$ 179,00	R\$ 179.000,00
11	Nutren 1.0 / Isosource 1.0 – Lata 400g	Lata	400	Magazine Luiza	R\$ 57,60	R\$ 23.040,00
12	Pediasure Pó Infantil – Lata 850g	Lata	1.000	Drogarias Pacheco	R\$ 99,99	R\$ 99.990,00
13	Pregomin Pepti – Lata 400g	Lata	1.000	Suprevida.com	R\$ 150,10	R\$ 150.100,00
14	Suplemento alimentar para doença renal não-dialítica – Frasco 200 ml	Unidade	4.000	Tnut.com	R\$ 14,41	R\$ 57.640,00
15	Suplemento alimentar para pacientes em diálise – Embalagem 200 ml	Unidade	15.000	Isaclin.com	R\$ 17,20	R\$ 258.000,00

VALOR TOTAL R\$ 3.008.530,00

De acordo com os preços encontrados, calcula-se que o valor estimado da contratação é de: R\$ 3.008.530,00 (Três milhões, oito mil, quinhentos e trinta reais).

A justificativa para a aquisição dos itens 1, 2, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 por marca específica é fundamentada na necessidade de cumprir rigorosamente as determinações das ordens judiciais, as quais expressamente especificam a marca dos produtos a serem adquiridos. Tal restrição impede a possibilidade de adquirir produtos similares ou de qualidade inferior, garantindo o pleno atendimento às exigências legais estabelecidas.

Destaca-se que os valores apresentados foram obtidos por pesquisa realizada pelo próprio setor requisitante simplesmente para estabelecimento da estimativa, podendo sofrer variações em relação à pesquisa a ser realizada pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

O aumento no quantitativo é justificado pela necessidade premente de manter um estoque robusto, capaz de atender tanto às exigências administrativas quanto às solicitações judiciais. Este aumento visa assegurar que tenhamos capacidade suficiente para suprir não apenas as demandas atuais dos pacientes, mas também para acomodar quaisquer novas demandas que possam surgir no futuro. Esta medida é essencial para mitigar o risco de desabastecimento e para evitar a necessidade de iniciar



novos procedimentos de aquisição para os mesmos itens, o que poderia gerar atrasos e impactar negativamente nossas operações.

As quantidades foram determinadas com base em atas anteriores do município, na análise da série histórica e no atendimento das demandas atuais. Levou-se em consideração a variação de cada item nos anos analisados, bem como possíveis aumentos no quantitativo a ser fornecido aos pacientes atuais ou para suprir novas demandas.

Vale ressaltar que a interrupção no fornecimento pode resultar em multas por descumprimento das ordens judiciais e, sobretudo, causar prejuízos à saúde dos usuários que, em geral, não possuem outra fonte de alimento e nutrição devido à sua condição especial, tornando a continuidade do fornecimento essencial para sua saúde e bem-estar.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, §1º, inc. VII da Lei 14.133/2.021)

Como aquisição de gêneros nutricionais para atendimento de ACP e ordens judiciais, a solução mais adequada, conforme constatado é a contratação de uma ou mais empresas por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento nos critérios mencionados anteriormente e outros que constarão do Edital.

A necessidade foi demonstrada no tópico 1 do presente Estudo apontando a ACP e as ordens judiciais como fato determinante para a aquisição, ao passo que os requisitos foram apresentados no tópico 3 discorrendo sobre qualidade, garantia, marcas de referência, requisitos de habilitação e local de entrega.

A aquisição é essencial para garantir aos pacientes que necessitam da dieta enteral, suplemento ou fórmula sejam atendidos pela ACP ou por determinação judicial. Sem esse atendimento, os pacientes em sua maioria, debilitados podem ter seu estado de saúde agravado, podendo chegar ao óbito.

Nesse aspecto, a contratação para o fornecimento dos produtos nos quantitativos necessários se apresenta como a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Setor de Ordens Judiciais.

Além disso, ao estabelecer requisitos claros no processo de contratação, como os apresentados no tópico 3, será possível garantir a conformidade dos gêneros nutricionais adquiridos com as necessidades e os padrões de qualidade exigidos para o atendimento dos pacientes.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inc. VIII da Lei 14.133/2.021)

No contexto da contratação em questão, o parcelamento da aquisição de determinados itens se mostra uma estratégia condizente com os objetivos de fomento à inclusão de micro e pequenas empresas, conforme previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006. Os itens 1, 2, 6, 8, 9, 11 e 14, ao serem contemplados com a exclusividade, proporcionam oportunidades diretas para esses empreendimentos, estimulando sua participação e contribuindo para a promoção da equidade no mercado. Por outro lado, a opção por parcelar os itens 3, 4, 5, 7, 10, 12, 13 e 15 e estes correrem por ampla concorrência respeita a necessidade de garantir a eficiência e competitividade na aquisição desses bens, mantendo-se alinhado com os princípios de igualdade e transparência, conforme preconizado pelos mesmos dispositivos legais mencionados. Dessa forma, ao adotar essa abordagem diferenciada, busca-se maximizar os benefícios da legislação vigente, promovendo um ambiente favorável tanto para as empresas de menor porte quanto para a obtenção dos melhores resultados para a contratação em questão.

Justifica-se o parcelamento da aquisição pretendida uma vez que, além da grande quantidade, os gêneros nutricionais possuem prazo de validade e podem ter sua qualidade alterada em razão do



armazenamento prolongado, além do risco de desnaturação, não se justificando que todo o quantitativo seja solicitado de uma só vez.

Além disso, fracionando o pedido é possível entregar produtos recém-fabricados e com prazo de validade mais estendido aos pacientes.

O espaço físico para armazenamento é outro ponto que merece atenção, pois o Almoxarifado possui espaço limitado e comporta todos os insumos destinados aos setores ligados à Secretaria de Saúde

Portanto, sendo divisível, o objeto pode ser perfeitamente parcelado em tantas parcelas quanto forem necessárias para que o contrato seja técnica e economicamente viável.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

(Art. 18, §1º, inc. IX da Lei 14.133/2.021)

Considerando o quantitativo a ser adquirido, espera-se alcançar negociações de preços mais favoráveis junto aos fornecedores, resultando na redução dos custos e na otimização da utilização das verbas aplicadas.

É importante ressaltar que, além do impacto positivo na economia resultante da aquisição de produtos industrializados, devemos levar em consideração a incapacidade do município em produzir as fórmulas necessárias.

Essa aquisição deverá gerar impacto significativo em diversos serviços médicos prestados, principalmente ao diminuir o risco de danos à saúde dos pacientes e promover sua rápida recuperação.

Após a análise dos recursos humanos envolvidos, identificou-se que a aquisição dos produtos não deverá afetar a cadeia de RH do Almoxarifado, uma vez que toda a logística já é realizada pelos servidores capacitados para o recebimento, avaliação e emissão de relatórios periódicos conforme necessário.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

(Art. 18, §1º, inc. X da Lei 14.133/2.021)

Não será necessária adequação de ambientes do órgão ou capacitação específica aos servidores, haja vista que a execução do serviço já é prestada de forma continuada pelo município e todos os servidores envolvidos possuem a expertise necessária.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, §1º, inc. XI da Lei 14.133/2.021)

Considerando a especificidade dos gêneros nutricionais, a Secretaria Municipal de Saúde não possui contratos para fornecimento similar ou interdependente com a contratação pretendida.

Não será necessário realizar procedimento público de intenção de registro de preços, uma vez que o órgão gerenciador é o único contratante, nos termos do Art. 86 § 1º da lei 14.133/21.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

(Art. 18, §1º, inc. XII da Lei 14.133/2.021)



O objeto da aquisição não gera relevantes impactos ambientais, não sendo necessário providências ou adequações.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

(Art. 18, §1º, inc. XIII da Lei 14.133/2.021)

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item 5 "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

A viabilidade da aquisição é evidenciada pelo fiel cumprimento das ordens judiciais e pelo atendimento da Ação Civil Pública mediante a disponibilização adequada dos gêneros nutricionais.

Além disso, considera, ainda, a maior vantajosidade para o município, materializada na compra pelo menor preço, o que se espera alcançar com a economia de escala na aquisição de grandes quantidades.

Nota-se, ainda, que a presente aquisição é necessária para assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes, reforçando o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde com a promoção da saúde e o bem-estar da população.

Com relação à média de valores, sua apuração foi realizada de maneira regular, pautada nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021, bem como na legislação municipal pertinente.

A aquisição se mostra adequada para atender às demandas judiciais e administrativas, uma vez que observados todos os critérios legais e demonstrados os valores, série histórica de aquisições, média de valores e vantajosidade para Administração Pública Municipal.

Neste ETP foram atendidos, entre outros, todos os critérios do § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, sendo eles: descrição da necessidade da contratação; estimativas das quantidades; estimativa do valor; justificativa para o parcelamento, e; posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.

Portanto, com base nessas considerações, conclui-se que a aquisição de dietas enterais, fórmulas nutricionais e suplementos alimentares é indispensável para atender as demandas judiciais do município além das necessidades nutricionais específicas dos pacientes, contribuindo de forma significativa para restabelecimento de sua saúde e bem-estar.

14 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Filipe Ferreira Santiago
Chefe Setor de Ordens Judiciais
Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde
Curvelo/MG
Matrícula 77921-5

Giovanna Alves Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br
Nutricionista CRN9 9832



Dalila Pinto Malaquias
Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde
Curvelo/MG
Matrícula 10890-8

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS



MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE do risco	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 1					
Risco de escopo mal definido					
Probabilidade	X	Baixo		Médio	Alto
Impacto		Baixo	X	Médio	Alto
Dano/Consequência					
1- Se o escopo do pedido não estiver claramente definido, pode levar a confusão, retrabalho e divergências durante a execução do contrato.					
2- Se os requisitos não forem bem definidos desde o início, podem ser perdidas oportunidades de se contratar boas empresas.					
Ação Preventiva			Responsável		
1- Realizar uma análise detalhada dos requisitos do pedido.			Secretaria requisitante.		
2- Envolver todas as partes interessadas na definição do escopo para garantir uma compreensão clara e consensual.			Todos os setores envolvidos na aquisição dos gêneros nutricionais.		
Ação de Contingência			Responsável		
1- Verificar com setor de competência jurídica para esclarecer o escopo e documentar as alterações necessárias.			Secretaria requisitante e procuradoria.		
2- Reconhecer que o escopo do projeto pode precisar ser ajustado ao longo do tempo à medida que novas informações surgem ou as circunstâncias mudam. Estar preparado para adaptar o escopo conforme necessário, desde que seja feito de forma controlada e documentada.			Secretaria requisitante e procuradoria.		



FASE DE ANÁLISE do risco	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 2						
Risco da pesquisa de mercado ser insuficiente para demonstrar a realidade do mercado.						
Probabilidade		Baixo		Médio	X	Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1- Um orçamento inadequado pode resultar em falta de recursos para lidar com imprevistos durante a execução do contrato.						
2- Se o orçamento não for suficiente para cobrir todos os custos associados ao pedido de gênero nutricional, pode haver atrasos na entrega dos produtos, interrupções na cadeia de fornecimento ou até mesmo problemas na execução contratual.						
Ação Preventiva			Responsável			
1- Realizar estimativas precisas de custo considerando todos os aspectos do contrato.			Secretaria requisitante e departamento de suprimentos.			
2- Manter uma comunicação aberta e transparente com todas as partes interessadas sobre as circunstâncias do orçamento. Se houver indícios de que o orçamento pode estar se aproximando do limite, é importante comunicar isso prontamente para que medidas corretivas possam ser tomadas.			Todos os setores envolvidos na aquisição dos gêneros nutricionais.			
Ação de Contingência			Responsável			
1- Revisar o orçamento para identificar áreas onde os custos podem ser reduzidos ou realocados.			Departamento de suprimentos.			
2- Negociar com o fornecedor para encontrar soluções alternativas que se encaixem dentro do orçamento disponível.			Departamento de suprimentos.			



FASE DE ANÁLISE do risco	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 3						
Risco de seleção inadequada do fornecedor						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1- Escolher um fornecedor inadequado pode levar a problemas de qualidade, atrasos na entrega ou até mesmo à falha em cumprir com os requisitos do processo.						
2- Fornecedores inadequados podem não ser capazes de fornecer consistentemente os produtos necessários, o que pode resultar em interrupções no fornecimento. Isso, por sua vez, pode comprometer a capacidade da empresa de atender às demandas do município.						
Ação Preventiva				Responsável		
1- Realizar uma avaliação rigorosa dos fornecedores, considerando experiência, capacidade técnica e histórico de desempenho.				Departamento de licitação.		
2- Conduzir uma análise de risco dos fornecedores em potencial.				Departamento de suprimentos e licitação.		
Ação de Contingência				Responsável		
1- Ter um plano de contingência para contratar o próximo colocado, se necessário.				Todos os setores envolvidos na aquisição dos gêneros nutricionais.		
2- Estar preparado para renegociar termos contratuais ou prazos com outro fornecedor em caso de falha do inicialmente escolhido.				Todos os setores envolvidos na aquisição dos gêneros nutricionais.		



FASE DE ANÁLISE do risco	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 4						
Risco de prazos apertados						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1- Estabelecer prazos irrealistas pode levar a pressão excessiva sobre o fornecedor e comprometer a qualidade em geral dos produtos nutricionais.						
2- A pressão de prazos apertados pode levar a erros na preparação, embalagem ou distribuição dos gêneros nutricionais, aumentando o risco de contaminação ou fornecimento de produtos inadequados.						
Ação Preventiva			Responsável			
1- Estabelecer prazos realistas baseados na complexidade do contrato e na capacidade do fornecedor.			Secretaria requisitante.			
2- Considerar a possibilidade de extensão de prazos em caso de circunstâncias imprevistas.			Secretaria requisitante.			
Ação de Contingência			Responsável			
1- Antecipar-se à possibilidade de atrasos identificando áreas de potencial risco ao longo do processo. Isso pode incluir fornecedores com histórico de entrega inconsistente, problemas de logística ou qualquer outra variável que possa impactar os prazos.			Todos os setores envolvidos na aquisição dos gêneros nutricionais.			
2- Após a entrega dos gêneros nutricionais, fazer uma avaliação pós-entrega para identificar lições aprendidas e oportunidades de melhoria. Isso ajudará a fortalecer os processos e a preparar melhor a equipe para futuros desafios de prazos apertados.			Secretaria requisitante.			



FASE DE ANÁLISE do risco	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 1						
Propostas fraudulentas						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1- Propostas que não refletem a capacidade real do fornecedor ou que contêm informações falsas podem levar à seleção de fornecedores inadequados.						
2- Propostas fraudulentas podem resultar em contratos superfaturados ou em serviços de má qualidade, levando a um desperdício de recursos públicos e a uma má utilização do orçamento municipal.						
3- Propostas fraudulentas podem levar à seleção de fornecedores não qualificados ou inadequados, o que pode resultar em serviços de baixa qualidade ou até mesmo na interrupção no fornecimento dos gêneros nutricionais.						
Ação Preventiva			Responsável			
1- Exigir documentação detalhada e verificável para comprovar a capacidade técnica e financeira dos licitantes.			Departamento de licitação.			
2- Estabelecer critérios claros e objetivos para a avaliação das propostas, como preço, qualidade dos produtos, prazos de entrega, capacidade técnica e financeira do fornecedor, entre outros. Isso ajudará a identificar propostas que possam parecer fraudulentas.			Todos os setores envolvidos na aquisição dos gêneros nutricionais.			
3- Realizar uma análise detalhada das propostas recebidas, comparando os preços e as condições oferecidas pelos diferentes fornecedores. Estar atento a propostas que pareçam muito abaixo do mercado ou que apresentem condições pouco realistas.			Departamento de suprimentos e licitação.			
Ação de Contingência			Responsável			
1- Realizar uma análise detalhada da reputação e histórico dos fornecedores que estão participando do processo de licitação. Isso pode incluir verificar se têm registro regular de atividade, histórico de cumprimento de contratos anteriores, entre outros.			Todos os setores envolvidos na aquisição dos gêneros nutricionais.			
2- Promover a capacitação dos funcionários envolvidos no processo de licitação para que estejam cientes dos riscos de fraudes e saibam como identificar e lidar com situações suspeitas.			Departamento de licitação.			
3- Promover um ambiente de competição saudável entre os fornecedores, divulgando amplamente o processo de licitação e incentivando a participação de um número significativo de concorrentes, o que pode reduzir o risco de manipulação de propostas.			Departamento de licitação.			



FASE DE ANÁLISE do risco	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 2						
Risco de qualidade insatisfatória						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1- Os produtos entregues podem não atender aos padrões de qualidade nutricional especificados no contrato, o que pode comprometer a saúde dos consumidores.						
Ação Preventiva			Responsável			
1- Selecionar fornecedores confiáveis e certificados, que atendam aos padrões de qualidade e segurança alimentar.			Departamento de licitação.			
2- Mantenha uma comunicação aberta e transparente com os fornecedores, para garantir que todos estejam cientes dos padrões de qualidade exigidos e possam colaborar na prevenção de problemas.			Secretaria requisitante e licitação.			
Ação de Contingência			Responsável			
1- Analisar os processos e procedimentos relevantes para identificar falhas e implementar melhorias que ajudem a prevenir a ocorrência de problemas semelhantes no futuro.			Departamento de licitação.			
2- Estabelecer parcerias com fornecedores confiáveis e certificados e que cumpram com os requisitos de qualidade e segurança alimentar.			Departamento de licitação.			



FASE DE ANÁLISE do risco	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 1						
Risco de atraso na entrega						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1- Se o pedido envolver itens essenciais para a nutrição, o atraso na entrega pode afetar a disponibilidade desses alimentos para a população, o que poderia ter sérias consequências para a saúde pública, especialmente em casos de desnutrição ou em situações de emergência alimentar onde o paciente se alimenta somente de dieta enteral.						
2- O atraso na entrega pode resultar em perdas financeiras para a entidade responsável pela compra dos gêneros nutricionais. Isso pode ocorrer devido a multas aplicadas pela justiça, necessidade de comprar os itens em outros fornecedores a preços mais altos para atender à demanda imediata, ou até mesmo por desperdício de alimentos perecíveis que não podem ser utilizados a tempo.						
Ação Preventiva			Responsável			
1- Realizar um planejamento detalhado do processo de aquisição e entrega, levando em conta todas as etapas necessárias e os prazos envolvidos.			Secretaria requisitante.			
2- Manter um estoque de segurança de gêneros nutricionais para lidar com possíveis atrasos na entrega. Isso pode ajudar a mitigar os impactos de eventuais problemas logísticos ou de fornecimento.			Secretaria requisitante.			
Ação de Contingência			Responsável			
1- Certificar-se de ter um plano de projeto detalhado que inclua prazos realistas e uma margem de tempo para imprevistos.			Secretaria requisitante.			
2- Certificar-se de que os contratos com fornecedores estabeleçam claramente os prazos de entrega e as penalidades por atraso. Isso pode incentivar os fornecedores a cumprirem os prazos acordados.			Secretaria requisitante e licitação.			



FASE DE ANÁLISE do risco	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 2						
Risco de não conformidade contratual						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1- O fornecedor pode não cumprir completamente os termos e condições do contrato, o que pode levar a disputas legais ou financeiras. Dependendo das cláusulas contratuais, a não conformidade pode resultar em sanções financeiras ou outras penalidades especificadas no contrato.						
2- Se a não conformidade afetar a qualidade ou a disponibilidade dos produtos nutricionais fornecidos, pode resultar na interrupção do fornecimento, prejudicando os serviços essenciais fornecidos pelo município.						
Ação Preventiva				Responsável		
1- Fazer uma revisão minuciosa do contrato, identificando claramente todas as cláusulas, requisitos e responsabilidades para garantir o pleno entendimento de ambas as partes.				Secretaria requisitante e licitação.		
2- Estabelecer canais claros e eficazes de comunicação com todas as partes envolvidas no contrato, incluindo fornecedores, autoridades municipais e outras partes interessadas relevantes.				Todos os setores envolvidos na aquisição dos gêneros nutricionais.		
Ação de Contingência				Responsável		
1- Manter uma comunicação transparente e eficaz com todas as partes envolvidas no contrato, incluindo o município e fornecedores, para garantir que todas as expectativas e requisitos sejam entendidos e cumpridos.				Todos os setores envolvidos na aquisição dos gêneros nutricionais.		
2- Incluir cláusulas contratuais que estabeleçam penalidades claras em caso de não conformidade contratual por parte do fornecedor. Isso pode servir como um incentivo adicional para garantir o cumprimento dos termos do contrato.				Secretaria requisitante e licitação.		

FASE DE ANÁLISE do risco	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 3						
Risco de variações de preços						
Probabilidade		Baixo		Médio	X	Alto



Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1- Flutuações nos preços de matérias-primas ou custos de produção podem afetar o orçamento original do contrato.						
2- Variações abruptas nos preços podem afetar diretamente o orçamento destinado à aquisição dos gêneros nutricionais. Se os preços aumentarem significativamente, o orçamento destinado pode não ser suficiente para comprar a quantidade necessária, o que poderia levar em interrupções no fornecimento.						
Ação Preventiva				Responsável		
1-Incluir cláusulas contratuais que limitem as variações de preços ou estabeleçam mecanismos de ajuste de preços baseados em índices específicos.				Secretaria requisitante e licitação.		
2-Priorizar aqueles fornecedores com histórico de preços estáveis e confiáveis. Isso pode envolver a realização de pesquisa mercadológica e análise mais ampla antes da contratação.				Departamento de suprimentos.		
Ação de Contingência				Responsável		
1- Revisar e renegociar os termos contratuais, se as variações de preço ameaçarem significativamente o orçamento do contrato.				Todos os setores envolvidos na aquisição dos gêneros nutricionais.		
2- Manter um estoque de segurança dos itens mais críticos para permitir que possamos lidar com aumentos repentinos nos preços sem interromper o fornecimento.				Secretaria requisitante.		

FASE DE ANÁLISE do risco	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 4						
Risco de conflitos						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1- Disputas entre o contratante e o fornecedor podem surgir devido a mal-entendidos, expectativas não atendidas ou interpretações divergentes dos termos contratuais.						
2- Conflitos podem levar à interrupção no fornecimento dos produtos, o que poderia resultar em escassez ou falta de produtos nutricionais essenciais para atender a população do município.						
Ação Preventiva				Responsável		
1- Estabelecer canais de comunicação claros e				Todos os setores envolvidos na aquisição dos		



transparentes entre todas as partes envolvidas no processo do pedido de gênero nutricional. Certificar-se de que todas as informações pertinentes sejam compartilhadas de maneira clara e oportuna.	gêneros nutricionais.
2- Garantir que os contratos envolvidos no pedido de gênero nutricional sejam elaborados de forma clara e abrangente, detalhando os direitos, deveres e obrigações de todas as partes. Isso pode ajudar a prevenir disputas relacionadas a questões contratuais.	Secretaria requisitante e licitação.
Ação de Contingência	Responsável
1- Implementar um processo formal para gerenciar alterações no escopo, prazos ou requisitos do contrato. Isso pode incluir procedimentos para solicitar, revisar e aprovar alterações, garantindo que todas as partes concordem com as mudanças propostas.	Secretaria requisitante e licitação.
2- Garantir que todos os registros relevantes relacionados aos conflitos sejam documentados de forma detalhada e precisa. Isso pode ser útil para análises posteriores e para documentar a resolução do conflito.	Todos os setores envolvidos na aquisição dos gêneros nutricionais.

Filipe Ferreira Santiago
Almoxarifado/SMS
Matrícula nº 77921-5

Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
Gestor SUS – Curvelo-MG



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

TERMO DE REFERÊNCIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO

Nº Processo Requisição: 102/2024

Área Requisitante: Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde

1 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O processo licitatório que se pretende tem por finalidade a aquisição de gênero nutricional por Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço para contratação de empresa para fornecimento de dietas enterais, fórmulas nutricionais e suplementos alimentares para atendimento de ordens judiciais e Ação Civil Pública - ACP.

O Sistema de Registro de Preços será aplicado considerando que a aquisição é de bens comuns pelo menor preço e com entregas parceladas.

A contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se ainda, no couber, o Decreto Municipal nº 5.710/2023.

É parte integrante do presente instrumento o Estudo Técnico Preliminar correspondente, abarcando a solução apresentada como um todo e demais informações técnicas necessárias.

No mencionado ETP é possível constatar que a Licitação por meio de Pregão Eletrônico do tipo menor preço demonstra a eficiência do processo, resultando em benefícios para a entidade contratante e assegurando transparência e igualdade de condições aos participantes.

A viabilidade da aquisição é evidenciada pela conformidade com os procedimentos legais para a aquisição, bem como pela necessidade de cumprimento das ordens judiciais e atendimento da ACP mediante adequada disponibilização dos gêneros nutricionais.

2 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: JUSTIFICATIVA

Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, justifica-se a contratação uma vez que não há no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS programa de fornecimento de dietas enterais, suplementos ou fórmulas nutricionais para pacientes com necessidades alimentares especiais fora do ambiente ambulatorial, e por esta razão muitos deles demandam o Município a fim de obter o fornecimento gratuito dos produtos pela via judicial.



Há também os pacientes que são atendidos por meio da ACP de nº. 0039867-64.2013.8.13.0209, movida pelo Ministério Público – MPMG, cuja decisão determina que o Município disponibilize para os pacientes domiciliados na cidade, comprovadamente necessitados e nos casos clínicos indicados por médicos credenciados ao SUS e mediante protocolo da documentação necessária, a dieta enteral industrializada, sob pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

Desse modo, surge a necessidade de aquisição dos gêneros nutricionais para cumprir as determinações judiciais, tanto nos processos isolados, quanto nos requerimentos decorrentes da ACP.

3 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Tipo de licitação: Menor Preço.

Exclusividade e Benefício ME Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte: Conforme o Estudo Técnico Preliminar, para os itens 1,2,6,8,9,11 e 14 será aplicado o benefício que tratam os art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/06, uma vez que estes itens se enquadram exatamente nas hipóteses dos referidos artigos, e a sua divisão não representa prejuízo à Administração.

Condição de Bem comum: sim, visto que é possível definir objetivamente os padrões de qualidade por meio de especificações usuais de mercado.

Fornecimento contínuo: Sim, considerando a necessidade permanente no fornecimento dos itens aos pacientes e que a interrupção pode comprometer o cumprimento das determinações judiciais.

Contato do responsável:

Filipe Ferreira Santiago
almoxordemjudicial.curvelo@gmail.com
(38) 3721-2944

4 – DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição de gênero nutricional consistente em dietas enterais, fórmulas nutricionais e suplementos alimentares para cumprimento de ordens judiciais e Ação Civil Pública, para atender os pacientes existentes e demandas futuras da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

DOS ITENS

Conforme demonstrado em Estudo Técnico Preliminar, neste procedimento será aplicado o Princípio do Parcelamento, conforme previsão do art. 40, §2, Inc. I da Lei Federal 14.133/21, resultando na seguinte divisão: Itens 3,4,5,7,10,12,13 e 15, correrão em ampla concorrência.

Os itens 1,2,6,8,9,11 e 14, sobre estes recairá a Exclusividade para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).



ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	500	LATA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (GOS/FOS), DHA, ARA, E NUCLEOTÍDEOS. FABRICANTE: DANONE. MARCA: APTAMIL PEPTI. EMBALAGEM: LATA DE 800 GRAMAS.
02 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	2.000	EMBALAGEM	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, LÍQUIDA, COM FIBRAS, À BASE DE 100% DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML, SENDO A DISTRIBUIÇÃO DE MACRONUTRIENTES DE APROXIMADAMENTE 14% DE PROTEÍNAS, 55% DE CARBOIDRATOS E 31% DE LIPÍDIOS. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM TIPO TETRA PACK DE 1000 ML. PADRÃO DE QUALIDADE: ISOSOURCE SOYA FIBER 1,2.
03 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	15.000	EMBALAGEM	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, LÍQUIDA, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA E/OU CASEINATO, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN; COM NO MÍNIMO 17 g/L DE FIBRA; DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML , SENDO A DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE PROTEÍNAS DE NO MÍNIMO 10% E NO MÁXIMO 20%; CARBOIDRATOS NO MÍNIMO 45% E NO MÁXIMO 75%; LIPÍDIOS NO MÍNIMO 15% E NO MÁXIMO 35%. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ISOSOURCE SOYA FIBER, NUTRI ENTERAL SOYA FIBER, TROPHIC FIBER, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.
03 COTA RESERVADA (25% do item)	5.000	EMBALAGEM	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, LÍQUIDA, À BASE DE PROTEÍNA



03 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)			DE SOJA E/OU CASEINATO, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN; COM NO MÍNIMO 17 g/L DE FIBRA; DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML , SENDO A DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE PROTEÍNAS DE NO MÍNIMO 10% E NO MÁXIMO 20%; CARBOIDRATOS NO MÍNIMO 45% E NO MÁXIMO 75%; LIPÍDIOS NO MÍNIMO 15% E NO MÁXIMO 35%. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ISOSOURCE SOYA FIBER, NUTRI ENTERAL SOYA FIBER, TROPHIC FIBER, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.
04 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	33.750	EMBALAGEM	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL , NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, LÍQUIDA, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA E/OU CASEINATO, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN; DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML , SENDO A DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE PROTEÍNAS DE NO MÍNIMO 10% E NO MÁXIMO 20%; CARBOIDRATOS NO MÍNIMO 45% E NO MÁXIMO 75%; LIPÍDIOS NO MÍNIMO 15% E NO MÁXIMO 35%. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ISOSOURCE SOYA, NUTRI ENTERAL SOYA, TROPHIC SOYA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.
04 COTA RESERVADA (25% do item 04 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	11.250	EMBALAGEM	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL , NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, LÍQUIDA, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA E/OU CASEINATO, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN; DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML , SENDO A DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE PROTEÍNAS DE NO MÍNIMO 10% E NO MÁXIMO 20%; CARBOIDRATOS NO MÍNIMO 45% E NO MÁXIMO 75%; LIPÍDIOS NO MÍNIMO 15% E NO MÁXIMO 35%. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ISOSOURCE SOYA, NUTRI ENTERAL SOYA, TROPHIC SOYA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.
05 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem	11.250	EMBALAGEM	DIETA ENTERAL LÍQUIDA , NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 KCAL/ML , TEOR PROTEICO DE 18% A 20% DO VET, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN E FIBRAS. EMBALAGEM TIPO "TETRA PACK" OU "EASY BAG" QUE ACOMPANHA BICO FRACIONADOR,



exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)			CONTEÚDO DE 1000 ML.
05 COTA RESERVADA (25% do item 05 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	3.750	EMBALAGEM	DIETA ENTERAL LIQUIDA , NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5 KCAL/ML , TEOR PROTEICO DE 18% A 20% DO VET, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN E FIBRAS. EMBALAGEM TIPO "TETRA PACK" OU "EASY BAG" QUE ACOMPANHA BICO FRACIONADOR, CONTEÚDO DE 1000 ML.
06 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	1.400	EMBALAGEM	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL , NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, LÍQUIDA, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA, ISENTA DE ÓLEO DE GIRASSOL , SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN; DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML , SENDO A DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE APROXIMADAMENTE 15% DE PROTEÍNAS, 56% DE CARBOIDRATOS E 29% DE LIPÍDIOS, COM ADIÇÃO DE TCM NA COMPOSIÇÃO. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ISOSOURCE SOYA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.
07 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	3.750	UNIDADE	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL , HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA, DENSIDADE ENERGÉTICA DE 2.0 KCAL/ML , DISTRIBUIÇÃO DE MACRONUTRIENTES DE APROXIMADAMENTE 20% DE PROTEÍNA, 35% DE CARBOIDRATO E 40% DE LIPÍDIOS. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 500 ML. SISTEMA FECHADO. PADRÃO DE QUALIDADE FRESUBIN 2 KCAL HP, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.
07 COTA RESERVADA (25% do item 07 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do	1.250	UNIDADE	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL , HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA, DENSIDADE ENERGÉTICA DE 2.0 KCAL/ML , DISTRIBUIÇÃO DE MACRONUTRIENTES DE APROXIMADAMENTE 20% DE PROTEÍNA, 35% DE CARBOIDRATO E 40% DE LIPÍDIOS. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 500 ML. SISTEMA FECHADO. PADRÃO DE QUALIDADE



art. 48 da Lei 123/06)			FRESUBIN 2 KCAL HP, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.
08 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	200	LATA	FIBRA ALIMENTAR RESOURCE FIBER MAIS LATA COM 260 GRAMAS. PADRÃO DE QUALIDADE NESTLÉ.
09 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	500	LATA	COMPOSTO LÁCTEO MILNUTRI SOJA PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA À BASE DE SOJA, ISENTO DE PROTEÍNAS LÁCTEAS E SACAROSE. EMBALAGEM EM LATA DE 800 GRAMAS.
10 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	750	LATA	NEOCATE LCP – PÓ LATA DE 400 GRAMAS.
10 COTA RESERVADA (25% do item 10 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	250	LATA	NEOCATE LCP – PÓ LATA DE 400 GRAMAS.
11 Exclusivo para Microempresas	400	LATA	NUTREN 1.0 / ISOSOURCE 1.0 – PÓ LATA COM 400 GRAMAS, PADRÃO DE QUALIDADE NESTLÉ.



– ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).			
12 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	750	LATA	PEDIASURE INFANTIL FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, DESTINADA A CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS DE IDADE, ISENTA DE GLUTEN E LACTOSE. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO EM LATAS DE 850 GRAMAS.
12 COTA RESERVADA (25% do item 12 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	250	LATA	PEDIASURE INFANTIL FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, DESTINADA A CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS DE IDADE, ISENTA DE GLUTEN E LACTOSE. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO EM LATAS DE 850 GRAMAS.
13 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	750	LATA	PREGOMIN PEPTI LATA COM 400 GRAMAS
13 COTA RESERVADA (25% do item 13 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do	250	LATA	PREGOMIN PEPTI LATA COM 400 GRAMAS



art. 48 da Lei 123/06)			
14 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	4.000	UNIDADE	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA DOENÇA RENAL NÃO-DIALÍTICA FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL ESPECIALIZADA PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA, NÃO DIALISADO, ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN; TEOR PROTEICO DE NO MÁXIMO 8%, HIPERCALÓRICO, DENSIDADE CALÓRICA DE APROXIMADAMENTE 2 KCAL/ML. APRESENTAÇÃO EM FRASCO DE 200 ML. PADRÃO DE QUALIDADE NUTRI R 2.0, FRESUBIN LP OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.
15 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	11.250	UNIDADE	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA PACIENTE EM DIÁLISE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL ESPECIALIZADA PARA PACIENTES NEFROPATAS EM DIÁLISE, HIPERCALÓRICA, DENSIDADE ENTRE 1,5 KCAL/ML A 2 KCAL/ML, ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN, COM NO MÍNIMO DE 15% DE PROTEÍNA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 200 ML. PADRÃO DE QUALIDADE NOVASOURCE REN, NUTRI RD 2.0, HD MAX, FRESUBIN 2 KCAL DRINK, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.
15 COTA RESERVADA (25% do item 15 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	3.750	UNIDADE	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA PACIENTE EM DIÁLISE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL ESPECIALIZADA PARA PACIENTES NEFROPATAS EM DIÁLISE, HIPERCALÓRICA, DENSIDADE ENTRE 1,5 KCAL/ML A 2 KCAL/ML, ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN, COM NO MÍNIMO DE 15% DE PROTEÍNA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 200 ML. PADRÃO DE QUALIDADE NOVASOURCE REN, NUTRI RD 2.0, HD MAX, FRESUBIN 2 KCAL DRINK, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.

Os pacientes atendidos via judicial mencionados nos itens da tabela anterior são os seguintes:

Item 1 – processo: 5000345-27.2022.8.13.0209

Item 1 – processo: 5007295-52.2022.8.13.0209

Item 2 – processo: 0209.10.004089-5

Itens 3,4,5,6,7,11,14 e 15 - pacientes da Ação Civil Pública processo nº 0039867-64.2013.8.13.0209

Item 8 - processo: 0209.05.048146-1

Item 9 - processo: 5003631-47.2021.8.13.0209

Item 9 - processo: 0209.19.002529-3

Item 10 - processo: 5007491-85.2023.8.13.0209

Item 10 - Autorização de fornecimento do Secretário de Saúde ofício nº 114/ADM/SMS/2023

Item 12 - processo: 0209.15.010627-3



Item 13 - Autorização de fornecimento do Secretário de Saúde Memorando nº 006/ADM/SMS/2023

A justificativa para a aquisição dos itens 1, 2, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 por marca específica é fundamentada na necessidade de atendimento à Ação Civil Pública e cumprir rigorosamente as determinações das ordens judiciais, as quais expressamente especificam a marca dos produtos a serem adquiridos. Tal restrição impede a possibilidade de adquirir produtos similares ou de qualidade inferior, garantindo o pleno atendimento às exigências legais estabelecidas.

Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) **Preço unitário e total para o item**, em moeda corrente nacional, **em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula**;
- b) Especificações detalhadas dos produtos ofertados, consoante as exigências editalícias;
- c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) **Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- e) **Prazo de validade da Ata de Registro de Preços**: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período.
- f) Qualificação completa do representante do licitante que assinará a Ata de Registro de Preços (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone e e-mail);
- g) Conta bancária da empresa, na qual os pagamentos serão depositados;
- h) Razão Social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail da empresa;
- i) **Prazo de pagamento**: até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal junto às requisições;

Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

O licitante deverá examinar devidamente as disposições contidas no Edital, pois a apresentação de proposta subentende o conhecimento integral das condições, bem como a sua aceitação incondicional.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** sendo sugerido utilizar o modo de disputa **ABERTO-FECHADO**, conforme estabelecido nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 5.710 de 28 de dezembro de 2023.

FORMA DE FORNECIMENTO:

O fornecimento do objeto será parcelado, mediante emissão de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) devidamente assinada pelos responsáveis, indicando o produto, sua descrição, número de item, quantitativo, dados da empresa vencedora, locais de entrega e valores unitários e totais.



7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para contratação abrangem os seguintes aspectos:

DA HABILITAÇÃO:

7.1 Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via "chat", sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente na data da sessão designada no item 1.1 do Edital;
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente na data da sessão designada no item 1.1 do Edital;
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente na data da sessão designada no item 1.1 do Edital;
- i) Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- j) Será verificado se o licitante declarou no sistema de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- k) Será verificado, se o licitante apresentou no sistema declaração de que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado;
- m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- n) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974; Caso o Alvará Sanitário esteja vencido, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede da licitante
- o) Apresentar Registro do Produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (vigente) através da publicação no Diário Oficial da União ou cópia da publicação através de consulta ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



sítio da ANVISA ou do Protocolo de Revalidação do Certificado do Registro de Produto expedido pela ANVISA. A licitante deverá marcar/grifar o local onde está a informação do registro. No caso de produtos dispensados da obrigatoriedade de registro, apresentar documentação que comprove sua isenção conforme Resolução Nº 23, DE 15 DE MARÇO DE 2000.

7.1.2 – O prazo estipulado no item 7.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

7.1.3 – Os documentos mencionados nas alíneas “j”, “k” e “l” do subitem 7.1 serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

7.2 – O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.3 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 7.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida;

7.4 – As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

7.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do(a) Pregoeiro(a), prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 7.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

7.4.3 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

7.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16 do edital.

7.5.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.



7.5.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

7.6 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Considerando que os produtos requisitados são todos industrializados, alguns inclusive de marcas específicas conforme determinações judiciais, enquanto outros são selecionados com base em descrições que garantem equivalência ou superioridade em qualidade, de acordo com nossas necessidades específicas, e observado que os mesmos estão prontamente disponíveis nas prateleiras dos estabelecimentos comerciais de forma regular. Nesse sentido, torna-se desnecessário o envio de amostras para avaliação, uma vez que a confiabilidade e padronização desses produtos são asseguradas pela sua ampla aceitação e disponibilidade no mercado, eliminando, assim, a necessidade de testes adicionais. A especificação das marcas em questão proporciona uma referência clara aos fornecedores, garantindo a qualidade e consistência dos produtos, em total consonância com os padrões exigidos para atender às demandas do município em acordo com o Art. 41 Inciso I da lei 14.133/21.

Em caso de dúvida poderá ser exigido do licitante o folder demonstrativo ou ficha técnica com as especificações do produto ofertado.

O objeto deste TR não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, bem como as previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.

8 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DO LOCAL DE ENTREGA:

Os produtos serão entregues juntamente com a Nota Fiscal no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde no seguinte endereço:

Rua Joaquim Felício, nº730, Centro, Curvelo/MG. CEP.: 35.790-171

Horários de entrega: 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto nos feriados).

Os gêneros nutricionais deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias após recebimento da NAF (Nota de autorização de fornecimento).

Os gêneros nutricionais serão recebidos provisoriamente pelo prazo de 05 (cinco) dias. O recebimento definitivo será efetivado após verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade com consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.



Em caso de não aceitação, fica a contratada obrigada a fornecer novos produtos, sem custos para o município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação a ser expedida pelo órgão fiscalizador do contrato.

DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

Os gêneros nutricionais devem seguir padrões rígidos de qualidade na sua fabricação a fim de garantir produtos íntegros para o consumo.

O acondicionamento dos gêneros nutricionais deve ser em embalagem original do fabricante, de forma a não serem danificados durante as operações de carga, descarga e transporte, contendo, quando for o caso, de forma legível, o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade.

Não serão aceitos produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 (Legislação Sanitária) e art. 273 do Código Penal Brasileiro que dispõe sobre a falsificação de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais.

O fornecedor deve entregar os produtos em consonância com a proposta de preços, informando, ao contratante, qualquer alteração do produto por parte do fabricante para eventual adequação.

O fornecedor deve entregar produtos dentro dos padrões de qualidade e quantidade, sujeitando-se às penalidades descritas no Decreto Municipal nº 5.721/23, em caso de descumprimento.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, fora do prazo de validade acordado ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência e Edital.

Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos produtos licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da Notificação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os produtos deverão ter validade mínima de 75% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação. O recebimento definitivo dos itens se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

O fornecedor se responsabilizará civilmente pela entrega do objeto a ser contratado, obrigando-se a cumpri-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, valendo as informações deste último em caso de dúvidas ou divergências.



Além disso, o fornecedor dos gêneros nutricionais deverá entregar produtos dentro dos padrões de qualidade e quantidade, sujeitando-se às penalidades descritas no Decreto Municipal nº 5.721/23, em caso de descumprimento;

DAS MARCAS DE REFERÊNCIA:

As marcas sugeridas como referência possuem amplo reconhecimento no mercado em razão da sua grande utilização na prática clínica, por isso os produtos fornecidos devem ser equivalentes ou ter melhor qualidade que o sugerido, nos termos do art. 41, da Lei 14.133/2021.

9 – DA GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.705/2023, cada parte respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 5.705/2023.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- b) Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- c) Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- d) Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- f) Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e



- instrumentos dele decorrentes;
- g) Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
 - h) Atestar as notas fiscais e faturas;
 - i) Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
 - j) Emitir atestado de avaliação do objeto recebido.

10 - RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada e, em caso de não cumprimento, fica sujeito às penalidades, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/2.023, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site: www.curvelo.mg.gov.br;

Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto deste Termo;

Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Licitante vencedor.

Emitir Nota Fiscal, na qual deve constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- b) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- c) J) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- d) Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- e) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.



Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da entrega do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, Lei nº 14.133/2021.

O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato/Ata de Registro de Preços.

Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Para assinatura da Ata/Contrato, nos termos do artigo 429 da CLT, será exigida declaração e relação que comprove estar, o Licitante vencedor, cumprindo com a cota mínima de aprendizes.

Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

11 - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário;

Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

Fiscalizar o recebimento dos produtos, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.



A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços/Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor.

Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pela Ata/Contrato, indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei n. 14.133/21.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.721/2.023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

13 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é **de R\$ 3.008.530,00** (Três milhões, oito mil, quinhentos e trinta reais), conforme referido no Estudo Técnico Preliminar.

14 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.09.02.10.302.1005.2253.3.3.90.91.00.1.500.000.1002 – ficha 789.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pelos servidores públicos abaixo designados:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	- Fiscais administrativos: Ivana Gomes Rodrigues - CPF: 511.xxx.xxx-04, Janete Calazans Oliveira Freitas - CPF: 028.xxx.xxx-08 e, Bruno Augusto Silveira Rodrigues - CPF: 016.xxx.xxx-85 Contato: (38) 3721-4731



	<p>E-mail: financeirosaude.curvelo@gmail.com</p> <p>- Responsável pelo recebimento dos produtos: Filipe Ferreira Santiago CPF: ***.***.926-73 Contato: (38) 3721-2944 E-mail: almoxordemjudicial.curvelo@gmail.com</p> <p>- Fiscal técnico: Giovanna Alves Rodrigues (Nutricionista - CRN9-9832) CPF: ***.***.016-90 Contato: (38) 3721-1833 E-mail: nutricao.curvelo@gmail.com</p> <p>- Gestor: Raphael Dumont Schlegel - CPF: 014.xxx.xxx-56.</p>
--	--

16 - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

O valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

17 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 da lei 14.133/21. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, nos termos do Art. 73 do decreto municipal 5.712/23.

Para a efetivação do contrato as empresas vencedoras da licitação deverão apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/2021.

18 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Filipe Ferreira Santiago
Chefe Setor de Ordens Judiciais
Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde
Curvelo/MG
Matrícula 77921-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



Giovanna Alves Rodrigues
Nutricionista CRN9 9832 - Curvelo/MG

Dalila Pinto Malaquias
Almoixarifado da Secretaria Municipal de Saúde
Curvelo/MG
Matrícula 10890-8

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS – Curvelo/MG



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço da empresa					CEP:	
Telefone da empresa						
E-mail da empresa						
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados						
Nome do Representante Legal						
Endereço do Representante Legal					CEP:	
Identidade do Representante Legal						
CPF do Representante Legal						
Telefone do representante legal						
E-mail do representante legal						
Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) Item(ns)	Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
01 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	375	Lata	FÓRMULA INFANTIL APTAMIL PEPTI: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (GOS/FOS), DHA, ARA, E NUCLEOTÍDEOS. FABRICANTE: DANONE. MARCA: APTAMIL PEPTI. EMBALAGEM: LATA DE 800 GRAMAS.			
02 COTA RESERVADA (25% do item 01 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	125	Lata	FÓRMULA INFANTIL APTAMIL PEPTI: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (GOS/FOS), DHA, ARA, E NUCLEOTÍDEOS. FABRICANTE: DANONE. MARCA: APTAMIL PEPTI.			



			EMBALAGEM: LATA DE 800 GRAMAS.		
03 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	2.000	Unidade	DIETA ENTERAL LÍQUIDA COM FIBRAS À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA: FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, LÍQUIDA, COM FIBRAS, À BASE DE 100% DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML, SENDO A DISTRIBUIÇÃO DE MACRONUTRIENTES DE APROXIMADAMENTE 14% DE PROTEÍNAS, 55% DE CARBOIDRATOS E 31% DE LIPÍDIOS. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM TIPO TETRA PACK DE 1000 ML. PADRÃO DE QUALIDADE: ISOSOURCE SOYA FIBER 1,2.		
04 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	15.000	Unidade	DIETA ENTERAL LÍQUIDA PADRÃO COM FIBRAS: FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, LÍQUIDA, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA E/OU CASEINATO, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN; COM NO MÍNIMO 17 g/L DE FIBRA; DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML, SENDO A DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE PROTEÍNAS DE NO MÍNIMO 10% E NO MÁXIMO 20%; CARBOIDRATOS NO MÍNIMO 45% E NO MÁXIMO 75%; LIPÍDIOS NO MÍNIMO 15% E NO MÁXIMO 35%. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ISOSOURCE SOYA FIBER, NUTRI ENTERAL SOYA FIBER, TROPHIC FIBER, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		
05 COTA RESERVADA (25% do item)	5.000	Unidade	DIETA ENTERAL LÍQUIDA PADRÃO COM FIBRAS: FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA,		



04 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)			NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, LÍQUIDA, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA E/OU CASEINATO, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN; COM NO MÍNIMO 17 g/L DE FIBRA; DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML, SENDO A DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE PROTEÍNAS DE NO MÍNIMO 10% E NO MÁXIMO 20%; CARBOIDRATOS NO MÍNIMO 45% E NO MÁXIMO 75%; LIPÍDIOS NO MÍNIMO 15% E NO MÁXIMO 35%. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ISOSOURCE SOYA FIBER, NUTRI ENTERAL SOYA FIBER, TROPHIC FIBER, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
06 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	33.750	Unidade	DIETA ENTERAL LÍQUIDA PADRÃO: FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, LÍQUIDA, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA E/OU CASEINATO, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN; DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML, SENDO A DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE PROTEÍNAS DE NO MÍNIMO 10% E NO MÁXIMO 20%; CARBOIDRATOS NO MÍNIMO 45% E NO MÁXIMO 75%; LIPÍDIOS NO MÍNIMO 15% E NO MÁXIMO 35%. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ISOSOURCE SOYA, NUTRI ENTERAL SOYA, TROPHIC SOYA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
07 COTA RESERVADA (25% do item 06 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	11.250	Unidade	DIETA ENTERAL LÍQUIDA PADRÃO: FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, LÍQUIDA, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA E/OU CASEINATO, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN; DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML, SENDO A DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE PROTEÍNAS DE NO MÍNIMO 10% E NO			



			MÁXIMO 20%; CARBOIDRATOS NO MÍNIMO 45% E NO MÁXIMO 75%; LIPÍDIOS NO MÍNIMO 15% E NO MÁXIMO 35%. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ISOSOURCE SOYA, NUTRI ENTERAL SOYA, TROPHIC SOYA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
08 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	11.250	Unidade	DIETA ENTERAL LÍQUIDA, HIPERCALÓRICA E ALTO TEOR PROTEICO: DIETA ENTERAL LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE NO MÍNIMO 1,5 KCAL/ML, TEOR PROTEICO DE NO MÍNIMO 17% DO VET, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, COM NO MÁXIMO 0,8 G/ML DE FIBRAS POR LITRO DE DIETA. SISTEMA ABERTO OU COM BICO FRACIONADOR PARA ADAPTAÇÃO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE TROPHIC EP, ISOSOURCE 1.5, FRESUBIN HP ENERGY, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
09 COTA RESERVADA (25% do item 08 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	3.750	Unidade	DIETA ENTERAL LÍQUIDA, HIPERCALÓRICA E ALTO TEOR PROTEICO: DIETA ENTERAL LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE NO MÍNIMO 1,5 KCAL/ML, TEOR PROTEICO DE NO MÍNIMO 17% DO VET, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, COM NO MÁXIMO 0,8 G/ML DE FIBRAS POR LITRO DE DIETA. SISTEMA ABERTO OU COM BICO FRACIONADOR PARA ADAPTAÇÃO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE TROPHIC EP, ISOSOURCE 1.5, FRESUBIN HP ENERGY, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
10 Exclusivo para Microempresas – ME,	1.400	Unidade	DIETA ENTERAL PADRÃO ISENTA DE ÓLEO DE GIRASSOL: FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE			



Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).			COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, LÍQUIDA, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA, ISENTA DE ÓLEO DE GIRASSOL, SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN; DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML, SENDO A DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE APROXIMADAMENTE 15% DE PROTEÍNAS, 56% DE CARBOIDRATOS E 29% DE LIPÍDIOS, COM ADIÇÃO DE TCM NA COMPOSIÇÃO. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ISOSOURCE SOYA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		
11 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	3.750	Unidade	DIETA ENTERAL SISTEMA FECHADO: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA, DENSIDADE ENERGÉTICA DE 2.0 KCAL/ML, DISTRIBUIÇÃO DE MACRONUTRIENTES DE APROXIMADAMENTE 20% DE PROTEÍNA, 35% DE CARBOIDRATO E 40% DE LIPÍDIOS. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 500 ML. SISTEMA FECHADO. PADRÃO DE QUALIDADE FRESUBIN 2 KCAL HP, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		
12 COTA RESERVADA (25% do item 11 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	1.250	Unidade	DIETA ENTERAL SISTEMA FECHADO: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA, DENSIDADE ENERGÉTICA DE 2.0 KCAL/ML, DISTRIBUIÇÃO DE MACRONUTRIENTES DE APROXIMADAMENTE 20% DE PROTEÍNA, 35% DE CARBOIDRATO E 40% DE LIPÍDIOS. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 500 ML. SISTEMA FECHADO. PADRÃO DE QUALIDADE FRESUBIN 2 KCAL HP, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		
13 Exclusivo para Microempresa	200	Lata	FIBRA ALIMENTAR RESOURCE FIBER MAIS: LATA COM 260 GRAMAS.		



s – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).			PADRÃO DE QUALIDADE NESTLÉ.			
14 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	500	Lata	COMPOSTO LÁCTEO MILNUTRI SOJA: PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA À BASE DE SOJA, ISENTO DE PROTEÍNAS LÁCTEAS E SACAROSE. EMBALAGEM EM LATA DE 800 GRAMAS.			
15 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	750	Lata	NEOCATE PÓ – LCP: LATA DE 400 GRAMAS.			
16 COTA RESERVADA (25% do item 15 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	250	Lata	NEOCATE PÓ – LCP: LATA DE 400 GRAMAS.			
17 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de	400	Unidade	DIETA ENTERAL PADRÃO EM PÓ: FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ, NORMOCALÓRICA, ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E FIBRAS, À BASE DE PROTEÍNA LÁCTEAS			



Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).			E/OU DE SOJA, SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 400 G. PADRÃO DE QUALIDADE: ISOSOURCE 1.0, NUTREN 1.0, TROPHIC BASIC, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
18 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)Unida de	750	Unidade	PEDIASURE INFANTIL: FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, DESTINADA A CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS DE IDADE, ISENTA DE GLUTEN E LACTOSE. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO EM LATAS DE 850 GRAMAS.			
19 COTA RESERVADA (25% do item 18 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	250	Unidade	PEDIASURE INFANTIL: FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, DESTINADA A CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS DE IDADE, ISENTA DE GLUTEN E LACTOSE. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO EM LATAS DE 850 GRAMAS.			
20 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	750	Lata	PREGOMIN PEPTI LATA COM 400 GRAMAS			
21 COTA RESERVADA (25% do item 20 – exclusivo	250	Lata	PREGOMIN PEPTI LATA COM 400 GRAMAS			



para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)						
22 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	4.000	Unidade	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA DOENÇA RENAL NÃO-DIALÍTICA: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL ESPECIALIZADA PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA, NÃO DIALISADO, ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN; TEOR PROTEICO DE NO MÁXIMO 8%, HIPERCALÓRICO, DENSIDADE CALÓRICA DE APROXIMADAMENTE 2 KCAL/ML. APRESENTAÇÃO EM FRASCO DE 200 ML. PADRÃO DE QUALIDADE NUTRI R 2.0, FRESUBIN LP OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
23 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	11.250	Unidade	SUPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE EM DIÁLISE: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL ESPECIALIZADA PARA PACIENTES NEFROPATAS EM DIÁLISE, HIPERCALÓRICA, DENSIDADE ENTRE 1,5 KCAL/ML A 2 KCAL/ML, ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN, COM NO MÍNIMO DE 15% DE PROTEÍNA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 200 ML. PADRÃO DE QUALIDADE NOVASOURCE REN, NUTRI RD 2.0, HD MAX, FRESUBIN 2 KCAL DRINK, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
24 COTA RESERVADA (25% do item 23 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	3.750	Unidade	SUPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE EM DIÁLISE: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL ESPECIALIZADA PARA PACIENTES NEFROPATAS EM DIÁLISE, HIPERCALÓRICA, DENSIDADE ENTRE 1,5 KCAL/ML A 2 KCAL/ML, ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN, COM NO MÍNIMO DE 15% DE PROTEÍNA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 200 ML. PADRÃO DE QUALIDADE NOVASOURCE REN, NUTRI RD 2.0, HD MAX, FRESUBIN 2 KCAL DRINK, EQUIVALENTE OU DE			



		MELHOR QUALIDADE			
Prazo de validade da proposta	Conforme edital.				
Prazo de validade da Ata de Registro de Preços	Conforme edital.				
Local de entrega do objeto e das Notas Fiscais	Conforme edital.				
Garantia/Validade do objeto	Conforme edital.				
*A proposta de preços reajustada, preferencialmente, será assinada digitalmente pelo proponente.					



ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário Municipal de ____, senhor -----, brasileiro, ----, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº ----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº _____, doravante denominado, simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF Nº _____, C.I. N.º _____, de ora em diante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 013/2024**, originário do Processo nº 027/2024, datado de 30/04/2024, homologado pelo representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em data de __/__/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para a aquisição de gênero nutricional consistente em dietas enterais, fórmulas nutricionais e suplementos alimentares para cumprimento de ordens judiciais e Ação Civil Pública, para atender os pacientes existentes e demandas futuras da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, no Edital do PE 013/2024 e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

1.2 – Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Curvelo/MG adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo “*in totum*”.

1.3 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Curvelo/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.2 – Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Curvelo/MG não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata.

2.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ _____** (_____). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:



Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) Item(ns)	Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
01 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	375	Lata	FÓRMULA INFANTIL APTAMIL PEPTI: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (GOS/FOS), DHA, ARA, E NUCLEOTÍDEOS. FABRICANTE: DANONE. MARCA: APTAMIL PEPTI. EMBALAGEM: LATA DE 800 GRAMAS.			
02 COTA RESERVADA (25% do item 01 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	125	Lata	FÓRMULA INFANTIL APTAMIL PEPTI: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (GOS/FOS), DHA, ARA, E NUCLEOTÍDEOS. FABRICANTE: DANONE. MARCA: APTAMIL PEPTI. EMBALAGEM: LATA DE 800 GRAMAS.			
03 Exclusivo para Microempres as – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	2.000	Unidade	DIETA ENTERAL LÍQUIDA COM FIBRAS À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA: FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, LÍQUIDA, COM FIBRAS, À BASE DE 100% DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML, SENDO A DISTRIBUIÇÃO DE MACRONUTRIENTES DE APROXIMADAMENTE 14% DE PROTEÍNAS, 55% DE CARBOIDRATOS E 31% DE LIPÍDIOS. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM TIPO TETRA PACK DE 1000 ML. PADRÃO DE QUALIDADE: ISOSOURCE SOYA FIBER 1,2.			



<p>04 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)</p>	15.000	Unidade	<p>DIETA ENTERAL LÍQUIDA PADRÃO COM FIBRAS: FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, LÍQUIDA, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA E/OU CASEINATO, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN; COM NO MÍNIMO 17 g/L DE FIBRA; DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML, SENDO A DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE PROTEÍNAS DE NO MÍNIMO 10% E NO MÁXIMO 20%; CARBOIDRATOS NO MÍNIMO 45% E NO MÁXIMO 75%; LIPÍDIOS NO MÍNIMO 15% E NO MÁXIMO 35%. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ISOSOURCE SOYA FIBER, NUTRI ENTERAL SOYA FIBER, TROPHIC FIBER, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.</p>		
<p>05 COTA RESERVADA (25% do item 04 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)</p>	5.000	Unidade	<p>DIETA ENTERAL LÍQUIDA PADRÃO COM FIBRAS: FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, LÍQUIDA, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA E/OU CASEINATO, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN; COM NO MÍNIMO 17 g/L DE FIBRA; DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML, SENDO A DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE PROTEÍNAS DE NO MÍNIMO 10% E NO MÁXIMO 20%; CARBOIDRATOS NO MÍNIMO 45% E NO MÁXIMO 75%; LIPÍDIOS NO MÍNIMO 15% E NO MÁXIMO 35%. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ISOSOURCE SOYA FIBER, NUTRI ENTERAL SOYA FIBER, TROPHIC FIBER, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.</p>		
<p>06 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa –</p>	33.750	Unidade	<p>DIETA ENTERAL LÍQUIDA PADRÃO: FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, LÍQUIDA, À BASE DE PROTEÍNA DE</p>		



sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)			SOJA E/OU CASEINATO, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN; DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML, SENDO A DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE PROTEÍNAS DE NO MÍNIMO 10% E NO MÁXIMO 20%; CARBOIDRATOS NO MÍNIMO 45% E NO MÁXIMO 75%; LIPÍDIOS NO MÍNIMO 15% E NO MÁXIMO 35%. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ISOSOURCE SOYA, NUTRI ENTERAL SOYA, TROPHIC SOYA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
07 COTA RESERVADA (25% do item 06 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	11.250	Unidade	DIETA ENTERAL LÍQUIDA PADRÃO: FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, LÍQUIDA, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA E/OU CASEINATO, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN; DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML, SENDO A DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE PROTEÍNAS DE NO MÍNIMO 10% E NO MÁXIMO 20%; CARBOIDRATOS NO MÍNIMO 45% E NO MÁXIMO 75%; LIPÍDIOS NO MÍNIMO 15% E NO MÁXIMO 35%. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ISOSOURCE SOYA, NUTRI ENTERAL SOYA, TROPHIC SOYA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
08 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	11.250	Unidade	DIETA ENTERAL LÍQUIDA, HIPERCALÓRICA E ALTO TEOR PROTEICO: DIETA ENTERAL LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE NO MÍNIMO 1,5 KCAL/ML, TEOR PROTEICO DE NO MÍNIMO 17% DO VET, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, COM NO MÁXIMO 0,8 G/ML DE FIBRAS POR LITRO DE DIETA. SISTEMA ABERTO OU COM BICO FRACIONADOR PARA ADAPTAÇÃO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE			



			QUALIDADE TROPHIC EP, ISOSOURCE 1.5, FRESUBIN HP ENERGY, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
09 COTA RESERVADA (25% do item 08 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	3.750	Unidade	DIETA ENTERAL LÍQUIDA, HIPERCALÓRICA E ALTO TEOR PROTEICO: DIETA ENTERAL LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE NO MÍNIMO 1,5 KCAL/ML, TEOR PROTEICO DE NO MÍNIMO 17% DO VET, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, COM NO MÁXIMO 0,8 G/ML DE FIBRAS POR LITRO DE DIETA. SISTEMA ABERTO OU COM BICO FRACIONADOR PARA ADAPTAÇÃO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE TROPHIC EP, ISOSOURCE 1.5, FRESUBIN HP ENERGY, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
10 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	1.400	Unidade	DIETA ENTERAL PADRÃO ISENTA DE ÓLEO DE GIRASSOL: FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, LÍQUIDA, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA, ISENTA DE ÓLEO DE GIRASSOL, SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN; DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML, SENDO A DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE APROXIMADAMENTE 15% DE PROTEÍNAS, 56% DE CARBOIDRATOS E 29% DE LIPÍDIOS, COM ADIÇÃO DE TCM NA COMPOSIÇÃO. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ISOSOURCE SOYA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
11 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa –	3.750	Unidade	DIETA ENTERAL SISTEMA FECHADO: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA, DENSIDADE ENERGÉTICA DE 2.0 KCAL/ML, DISTRIBUIÇÃO DE			



sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)			MACRONUTRIENTES DE APROXIMADAMENTE 20% DE PROTEÍNA, 35% DE CARBOIDRATO E 40% DE LIPÍDIOS. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 500 ML. SISTEMA FECHADO. PADRÃO DE QUALIDADE FRESUBIN 2 KCAL HP, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
12 COTA RESERVADA (25% do item 11 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	1.250	Unidade	DIETA ENTERAL SISTEMA FECHADO: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA, DENSIDADE ENERGÉTICA DE 2.0 KCAL/ML, DISTRIBUIÇÃO DE MACRONUTRIENTES DE APROXIMADAMENTE 20% DE PROTEÍNA, 35% DE CARBOIDRATO E 40% DE LIPÍDIOS. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 500 ML. SISTEMA FECHADO. PADRÃO DE QUALIDADE FRESUBIN 2 KCAL HP, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
13 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	200	Lata	FIBRA ALIMENTAR RESOURCE FIBER MAIS: LATA COM 260 GRAMAS. PADRÃO DE QUALIDADE NESTLÉ.			
14 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	500	Lata	COMPOSTO LÁCTEO MILNUTRI SOJA: PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA À BASE DE SOJA, ISENTO DE PROTEÍNAS LÁCTEAS E SACAROSE. EMBALAGEM EM LATA DE 800 GRAMAS.			
15 COTA	750	Lata	NEOCATE PÓ – LCP: LATA DE 400 GRAMAS.			



PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)						
16 COTA RESERVADA (25% do item 15 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	250	Lata	NEOCATE PÓ – LCP: LATA DE 400 GRAMAS.			
17 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	400	Unidade	DIETA ENTERAL PADRÃO EM PÓ: FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ, NORMOCALÓRICA, ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E FIBRAS, À BASE DE PROTEÍNA LÁCTEAS E/OU DE SOJA, SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 400 G. PADRÃO DE QUALIDADE: ISOSOURCE 1.0, NUTREN 1.0, TROPHIC BASIC, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
18 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)Unidade de	750	Unidade	PEDIASURE INFANTIL: FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, DESTINADA A CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS DE IDADE, ISENTA DE GLUTEN E LACTOSE. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO EM LATAS DE 850 GRAMAS.			



19 COTA RESERVADA (25% do item 18 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	250	Unidade	PEDIASURE INFANTIL: FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, DESTINADA A CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS DE IDADE, ISENTA DE GLUTEN E LACTOSE. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO EM LATAS DE 850 GRAMAS.			
20 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	750	Lata	PREGOMIN PEPTI LATA COM 400 GRAMAS			
21 COTA RESERVADA (25% do item 20 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	250	Lata	PREGOMIN PEPTI LATA COM 400 GRAMAS			
22 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	4.000	Unidade	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA DOENÇA RENAL NÃO-DIALÍTICA: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL ESPECIALIZADA PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA, NÃO DIALISADO, ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN; TEOR PROTEICO DE NO MÁXIMO 8%, HIPERCALÓRICO, DENSIDADE CALÓRICA DE APROXIMADAMENTE 2 KCAL/ML. APRESENTAÇÃO EM FRASCO DE 200 ML. PADRÃO DE QUALIDADE NUTRI R 2.0, FRESUBIN LP OU EQUIVALENTE OU DE			



			MELHOR QUALIDADE.			
23 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	11.250	Unidade	SUPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE EM DIÁLISE: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL ESPECIALIZADA PARA PACIENTES NEFROPATAS EM DIÁLISE, HIPERCALÓRICA, DENSIDADE ENTRE 1,5 KCAL/ML A 2 KCAL/ML, ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN, COM NO MÍNIMO DE 15% DE PROTEÍNA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 200 ML. PADRÃO DE QUALIDADE NOVASOURCE REN, NUTRI RD 2.0, HD MAX, FRESUBIN 2 KCAL DRINK, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
24 COTA RESERVADA (25% do item 23 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	3.750	Unidade	SUPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE EM DIÁLISE: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL ESPECIALIZADA PARA PACIENTES NEFROPATAS EM DIÁLISE, HIPERCALÓRICA, DENSIDADE ENTRE 1,5 KCAL/ML A 2 KCAL/ML, ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN, COM NO MÍNIMO DE 15% DE PROTEÍNA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 200 ML. PADRÃO DE QUALIDADE NOVASOURCE REN, NUTRI RD 2.0, HD MAX, FRESUBIN 2 KCAL DRINK, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O fornecimento do objeto será de forma parcelada, no prazo de até 10 (dez) dias, conforme as necessidades da(s) Secretaria(s) requisitante(s), mediante o recebimento de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente assinada pelo responsável constando o local, o endereço, a quantidade e o horário de entrega.

4.2 – **Local de entrega dos Objetos e das Notas Fiscais:** Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde no seguinte endereço: Rua Joaquim Felício, nº730, Centro, Curvelo/MG. CEP.: 35.790-171; Horários de entrega: 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto nos feriados).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **FORNECEDORA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **FORNECEDORA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto, ora registrados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21 e disposições do Decreto Municipal nº 5.712/23.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

8.1 – **Atualizações periódicas:** Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.

8.2 – **Cancelamento:** Os preços registrados serão cancelados caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 79 e a Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses do art. 80, todos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

9.1 – Fornecer o objeto registrado, conforme especificações desta Ata de Registro de Preços e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **FORNECEDORA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

9.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.3.1 – A **FORNECEDORA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços.

9.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **FORNECEDORA**.

9.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

9.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;



- g) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

9.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento objeto desta Ata, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **FORNECEDORA**, tais responsabilidades não se transferem para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

9.9 – A **FORNECEDORA** deverá manter o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

9.10 – Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quaisquer eventos que possam comprometer a execução da Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões na Ata de Registro de Preços.

9.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **FORNECEDORA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **FORNECEDORA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.12.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

9.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **FORNECEDORA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

9.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

9.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

9.14 – A responsabilidade da **FORNECEDORA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

10.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

10.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

10.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **FORNECEDORA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

10.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

10.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

10.5.1 – A presença da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não elide a responsabilidade da **FORNECEDORA**.

10.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **FORNECEDORA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
Secretaria Municipal de Saúde	– Fiscais administrativos: Ivana Gomes Rodrigues - CPF: 511.xxx.xxx-04, Janete Calazans Oliveira Freitas - CPF: 028.xxx.xxx-08 e, Bruno Augusto Silveira Rodrigues - CPF: 016.xxx.xxx-85 Contato: (38) 3721-4731 E-mail: financeirosaude.curvelo@gmail.com
	– Responsável pelo recebimento dos produtos: Filipe Ferreira Santiago CPF: ***.***.926-73 Contato: (38) 3721-2944 E-mail: almoxordemjudicial.curvelo@gmail.com
	– Fiscal técnico: Giovanna Alves Rodrigues (Nutricionista - CRN9-9832) CPF: ***.***.016-90 Contato: (38) 3721-1833 E-mail: nutricao.curvelo@gmail.com
	– Gestor: Raphael Dumont Schlegel - CPF: 014.xxx.xxx-56.

10.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.



10.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

10.9 – Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pela Ata, indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

10.10 – Comunicar a **FORNECEDORA** qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **FORNECEDORA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **FORNECEDORA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

13.2 – Se a **FORNECEDORA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

13.3 – A **FORNECEDORA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

13.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **ÓRGÃO GERENCIADOR** tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.705/2023, cada parte respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 – As comunicações entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **FORNECEDORA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



14.4 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 – Após a assinatura da ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar o representante da **FORNECEDORA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 5.705/2.023.

14.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- b) Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- c) Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- d) Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- f) Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- g) Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- h) Atestar as notas fiscais e faturas;
- i) Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) Emitir atestado de avaliação do objeto recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **FORNECEDORA**.

15.2 – Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data de apresentação da proposta, tendo como parâmetro o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO

16.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

16.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

16.3 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



16.4 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir a Ata de Registro de Preço, mediante comunicação expressa e com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, na hipótese de suspensão, revogação ou cassação das decisões judiciais dos processos nºs: 5000345-27.2022.8.13.0209; 5007295-52.2022.8.13.0209; 0209.10.004089-5; nº 0039867-64.2013.8.13.0209; 0209.05.048146-1; 5003631-47.2021.8.13.0209; 0209.19.002529-3; 5007491-85.2023.8.13.0209 e 0209.15.010627-3, por morte ou restabelecimento dos autores dos processos citados, ou ainda, alteração das prescrições médicas ou referidos usuários sem nenhum ônus ou direito a indenização à **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

17.1. A **FORNECEDORA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito nesta presente Ata de Registro de Preços.

17.2. A **FORNECEDORA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.3. A **FORNECEDORA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.4. A **FORNECEDORA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

17.5. A **FORNECEDORA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

17.5.1. A **FORNECEDORA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito nesta Ata de Registro de Preços.

17.6. A **FORNECEDORA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.7. À **FORNECEDORA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

17.8. A **FORNECEDORA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.9. A **FORNECEDORA** deverá notificar, imediatamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



17.9.1. A notificação não eximirá a **FORNECEDORA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.10. A **FORNECEDORA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito na presente Ata de Registro de Preços, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **FORNECEDORA** e o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, bem como, entre a **FORNECEDORA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.11.1. A **FORNECEDORA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente Ata de Registro de Preços.

17.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **FORNECEDORA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2024**, seus Anexos, e a proposta de preços da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

18.2 – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÊNCIA – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE CURVELO

FORNECEDORA:

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor -----, brasileiro, ----, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº -----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº -----, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, Inscrição Estadual nº -----, com sua sede administrativa na -----, neste ato representada pelo (a) Sr(a) -----, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF Nº -----, C.I. N.º -----, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 013/2024**, originário do Processo nº 027/2024, datado de 30/04/2024, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de ___/___/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a **aquisição de gênero nutricional consistente em dietas enterais, fórmulas nutricionais e suplementos alimentares para cumprimento de ordens judiciais e Ação Civil Pública, para atender os pacientes existentes e demandas futuras da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, no Edital do PE 013/2024 e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024 e na Ata de Registro de Preços nº ___/2024, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente Contrato será de **xx (----) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ _____ (_____)**. Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) Item(ns)	Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
01 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	375	Lata	FÓRMULA INFANTIL APTAMIL PEPTI: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (GOS/FOS), DHA, ARA, E NUCLEOTÍDEOS. FABRICANTE: DANONE.			



			MARCA: APTAMIL PEPTI. EMBALAGEM: LATA DE 800 GRAMAS.			
02 COTA RESERVADA (25% do item 01 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	125	Lata	FÓRMULA INFANTIL APTAMIL PEPTI: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (GOS/FOS), DHA, ARA, E NUCLEOTÍDEOS. FABRICANTE: DANONE. MARCA: APTAMIL PEPTI. EMBALAGEM: LATA DE 800 GRAMAS.			
03 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	2.000	Unidade	DIETA ENTERAL LÍQUIDA COM FIBRAS À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA: FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, LÍQUIDA, COM FIBRAS, À BASE DE 100% DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML, SENDO A DISTRIBUIÇÃO DE MACRONUTRIENTES DE APROXIMADAMENTE 14% DE PROTEÍNAS, 55% DE CARBOIDRATOS E 31% DE LIPÍDIOS. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM TIPO TETRA PACK DE 1000 ML. PADRÃO DE QUALIDADE: ISOSOURCE SOYA FIBER 1,2.			
04 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer	15.000	Unidade	DIETA ENTERAL LÍQUIDA PADRÃO COM FIBRAS: FÓRMULA PADRÃO PARA			



empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)			NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, LÍQUIDA, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA E/OU CASEINATO, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN; COM NO MÍNIMO 17 g/L DE FIBRA; DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML, SENDO A DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE PROTEÍNAS DE NO MÍNIMO 10% E NO MÁXIMO 20%; CARBOIDRATOS NO MÍNIMO 45% E NO MÁXIMO 75%; LIPÍDIOS NO MÍNIMO 15% E NO MÁXIMO 35%. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ISOSOURCE SOYA FIBER, NUTRI ENTERAL SOYA FIBER, TROPHIC FIBER, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		
05 COTA RESERVADA (25% do item 04 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	5.000	Unidade	DIETA ENTERAL LÍQUIDA PADRÃO COM FIBRAS: FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, LÍQUIDA, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA E/OU CASEINATO, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN; COM NO MÍNIMO 17 g/L DE FIBRA; DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML, SENDO A DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE PROTEÍNAS DE NO MÍNIMO 10% E NO MÁXIMO 20%; CARBOIDRATOS NO MÍNIMO 45% E NO MÁXIMO 75%; LIPÍDIOS NO MÍNIMO 15% E NO MÁXIMO 35%. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM		



			EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ISOSOURCE SOYA FIBER, NUTRI ENTERAL SOYA FIBER, TROPHIC FIBER, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
06 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	33.750	Unidade	DIETA ENTERAL LÍQUIDA PADRÃO: FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, LÍQUIDA, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA E/OU CASEINATO, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN; DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML, SENDO A DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE PROTEÍNAS DE NO MÍNIMO 10% E NO MÁXIMO 20%; CARBOIDRATOS NO MÍNIMO 45% E NO MÁXIMO 75%; LIPÍDIOS NO MÍNIMO 15% E NO MÁXIMO 35%. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ISOSOURCE SOYA, NUTRI ENTERAL SOYA, TROPHIC SOYA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
07 COTA RESERVADA (25% do item 06 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	11.250	Unidade	DIETA ENTERAL LÍQUIDA PADRÃO: FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, LÍQUIDA, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA E/OU CASEINATO, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E			



			GLÚTEN; DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML, SENDO A DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE PROTEÍNAS DE NO MÍNIMO 10% E NO MÁXIMO 20%; CARBOIDRATOS NO MÍNIMO 45% E NO MÁXIMO 75%; LIPÍDIOS NO MÍNIMO 15% E NO MÁXIMO 35%. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ISOSOURCE SOYA, NUTRI ENTERAL SOYA, TROPHIC SOYA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
08 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	11.250	Unidade	DIETA ENTERAL LÍQUIDA, HIPERCALÓRICA E ALTO TEOR PROTEICO: DIETA ENTERAL LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE NO MÍNIMO 1,5 KCAL/ML, TEOR PROTEICO DE NO MÍNIMO 17% DO VET, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, COM NO MÁXIMO 0,8 G/ML DE FIBRAS POR LITRO DE DIETA. SISTEMA ABERTO OU COM BICO FRACIONADOR PARA ADAPTAÇÃO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE TROPHIC EP, ISOSOURCE 1.5, FRESUBIN HP ENERGY, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
09 COTA RESERVADA (25% do item 08 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	3.750	Unidade	DIETA ENTERAL LÍQUIDA, HIPERCALÓRICA E ALTO TEOR PROTEICO: DIETA ENTERAL LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE NO MÍNIMO 1,5 KCAL/ML, TEOR PROTEICO DE			



			NO MÍNIMO 17% DO VET, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, COM NO MÁXIMO 0,8 G/ML DE FIBRAS POR LITRO DE DIETA. SISTEMA ABERTO OU COM BICO FRACIONADOR PARA ADAPTAÇÃO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE TROPHIC EP, ISOSOURCE 1.5, FRESUBIN HP ENERGY, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
10 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	1.400	Unidade	DIETA ENTERAL PADRÃO ISENTA DE ÓLEO DE GIRASSOL: FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, LÍQUIDA, À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA, ISENTA DE ÓLEO DE GIRASSOL, SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN; DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2 KCAL/ML, SENDO A DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE APROXIMADAMENTE 15% DE PROTEÍNAS, 56% DE CARBOIDRATOS E 29% DE LIPÍDIOS, COM ADIÇÃO DE TCM NA COMPOSIÇÃO. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. PADRÃO DE QUALIDADE ISOSOURCE SOYA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
11 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem	3.750	Unidade	DIETA ENTERAL SISTEMA FECHADO: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, HIPERCALÓRICA E			



exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)			HIPERPROTEICA, DENSIDADE ENERGÉTICA DE 2.0 KCAL/ML, DISTRIBUIÇÃO DE MACRONUTRIENTES DE APROXIMADAMENTE 20% DE PROTEÍNA, 35% DE CARBOIDRATO E 40% DE LIPÍDIOS. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 500 ML. SISTEMA FECHADO. PADRÃO DE QUALIDADE FRESUBIN 2 KCAL HP, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
12 COTA RESERVADA (25% do item 11 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	1.250	Unidade	DIETA ENTERAL SISTEMA FECHADO: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA, DENSIDADE ENERGÉTICA DE 2.0 KCAL/ML, DISTRIBUIÇÃO DE MACRONUTRIENTES DE APROXIMADAMENTE 20% DE PROTEÍNA, 35% DE CARBOIDRATO E 40% DE LIPÍDIOS. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 500 ML. SISTEMA FECHADO. PADRÃO DE QUALIDADE FRESUBIN 2 KCAL HP, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
13 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	200	Lata	FIBRA ALIMENTAR RESOURCE FIBER MAIS: LATA COM 260 GRAMAS. PADRÃO DE QUALIDADE NESTLÉ.			
14 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	500	Lata	COMPOSTO LÁCTEO MILNUTRI SOJA: PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA À BASE DE SOJA, ISENTO DE PROTEÍNAS LÁCTEAS E SACAROSE. EMBALAGEM EM LATA DE 800 GRAMAS.			



15 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	750	Lata	NEOCATE PÓ – LCP: LATA DE 400 GRAMAS.			
16 COTA RESERVADA (25% do item 15 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	250	Lata	NEOCATE PÓ – LCP: LATA DE 400 GRAMAS.			
17 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	400	Unidade	DIETA ENTERAL PADRÃO EM PÓ: FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ, NORMOCALÓRICA, ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E FIBRAS, À BASE DE PROTEÍNA LÁCTEAS E/OU DE SOJA, SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 400 G. PADRÃO DE QUALIDADE: ISOSOURCE 1.0, NUTREN 1.0, TROPHIC BASIC, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
18 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)Unidade	750	Unidade	PEDIASURE INFANTIL: FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, DESTINADA A CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS DE IDADE, ISENTA DE GLUTEN E LACTOSE. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO EM LATAS DE 850 GRAMAS.			
19 COTA RESERVADA (25% do item 18 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	250	Unidade	PEDIASURE INFANTIL: FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, DESTINADA A CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS DE IDADE, ISENTA DE GLUTEN E			



			LACTOSE. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO EM LATAS DE 850 GRAMAS.			
20 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	750	Lata	PREGOMIN PEPTI LATA COM 400 GRAMAS			
21 COTA RESERVADA (25% do item 20 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	250	Lata	PREGOMIN PEPTI LATA COM 400 GRAMAS			
22 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	4.000	Unidade	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA DOENÇA RENAL NÃO-DIALÍTICA: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL ESPECIALIZADA PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA, NÃO DIALISADO, ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN; TEOR PROTEICO DE NO MÁXIMO 8%, HIPERCALÓRICO, DENSIDADE CALÓRICA DE APROXIMADAMENTE 2 KCAL/ML. APRESENTAÇÃO EM FRASCO DE 200 ML. PADRÃO DE QUALIDADE NUTRI R 2.0, FRESUBIN LP OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
23 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	11.250	Unidade	SUPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE EM DIÁLISE: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL ESPECIALIZADA PARA PACIENTES NEFROPATAS EM DIÁLISE, HIPERCALÓRICA, DENSIDADE ENTRE 1,5 KCAL/ML A 2 KCAL/ML,			



			ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN, COM NO MÍNIMO DE 15% DE PROTEÍNA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 200 ML. PADRÃO DE QUALIDADE NOVASOURCE REN, NUTRI RD 2.0, HD MAX, FRESUBIN 2 KCAL DRINK, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			
24 COTA RESERVADA (25% do item 23 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	3.750	Unidade	SUPLEMENTO ALIMENTAR P/ PACIENTE EM DIÁLISE: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL ESPECIALIZADA PARA PACIENTES NEFROPATAS EM DIÁLISE, HIPERCALÓRICA, DENSIDADE ENTRE 1,5 KCAL/ML A 2 KCAL/ML, ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN, COM NO MÍNIMO DE 15% DE PROTEÍNA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 200 ML. PADRÃO DE QUALIDADE NOVASOURCE REN, NUTRI RD 2.0, HD MAX, FRESUBIN 2 KCAL DRINK, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE			

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O fornecimento do objeto será de forma parcelada, no prazo de até 10 (dez) dias, conforme as necessidades da(s) Secretaria(s) requisitante(s), mediante o recebimento de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente assinada pelo responsável constando o local, o endereço, a quantidade e o horário de entrega.

4.2 – **Local de entrega dos Objetos e das Notas Fiscais:** Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde no seguinte endereço: Rua Joaquim Felício, nº 730, Centro, Curvelo/MG. CEP.: 35.790-171; Horários de entrega: 07h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto nos feriados).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo,



Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido em Lei.

7.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

8.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

8.3 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.4 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, na hipótese de suspensão, revogação ou cassação das decisões judiciais dos processos nºs: 5000345-27.2022.8.13.0209; 5007295-52.2022.8.13.0209; 0209.10.004089-5; nº 0039867-64.2013.8.13.0209; 0209.05.048146-1; 5003631-47.2021.8.13.0209; 0209.19.002529-3; 5007491-85.2023.8.13.0209 e 0209.15.010627-3, por morte ou restabelecimento dos autores dos processos citados, ou ainda, alteração das prescrições médicas ou referidos usuários sem nenhum ônus ou direito a indenização à **CONTRATADA**.

8.5 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência contratual.

8.6 – O contrato também se extinguirá quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.7 – A Contratante poderá rescindir o Contrato, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à legislação trabalhista por parte da Contratada;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;



e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.8 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.9 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O recurso financeiro correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

02.09.02.10.302.1005.2253.3.3.90.91.00.1.500.000.1002-789.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **CONTRATADA**.

10.2 – Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data de apresentação da proposta, tendo como parâmetro o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Fornecer o objeto contratado, conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

11.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

11.3.1 – A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

11.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

11.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos no que concerne a:

a) Economia no consumo de água e energia;

b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que



forem gerados;

- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

11.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

11.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

11.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

11.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

11.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

11.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

11.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



11.14 – A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.



12.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

12.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

12.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

12.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

12.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12.5.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
Secretaria Municipal de Saúde	– Fiscais administrativos: Ivana Gomes Rodrigues – CPF: 511.xxx.xxx-04, Janete Calazans Oliveira Freitas – CPF: 028.xxx.xxx-08 e, Bruno Augusto Silveira Rodrigues – CPF: 016.xxx.xxx-85 Contato: (38) 3721-4731 E-mail: financeirosaude.curvelo@gmail.com
	– Responsável pelo recebimento dos produtos: Filipe Ferreira Santiago CPF: ***.***.926-73 Contato: (38) 3721-2944 E-mail: almoxordemjudicial.curvelo@gmail.com
	– Fiscal técnico: Giovanna Alves Rodrigues (Nutricionista - CRN9-9832) CPF: ***.***.016-90 Contato: (38) 3721-1833 E-mail: nutricao.curvelo@gmail.com
	– Gestor: Raphael Dumont Schlegel - CPF: 014.xxx.xxx-56.

12.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.



12.9 – Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pelo Contrato, indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

12.10 – Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

15.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

15.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

15.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.705/2023, cada parte respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 – As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 – O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 – Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 5.705/2.023.

16.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- b) Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- c) Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- d) Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- f) Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- g) Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- h) Atestar as notas fiscais e faturas;
- i) Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) Emitir atestado de avaliação do objeto recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.2. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

18.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



18.5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

18.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. À **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.8. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.9. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.9.1. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.10. A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

18.11.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

18.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2024** e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA** e a Ata de Registro de Preços nº --/2024, independente de transcrição.

19.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2024.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CURVELO

CONTRATADA: _____
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: